



Número: **0800814-03.2019.8.15.0201**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Ingá**

Última distribuição : **28/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVANILDO FERREIRA DE LIMA (EXEQUENTE)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23898 906	28/08/2019 10:08	Petição Inicial	Petição Inicial
23899 211	28/08/2019 10:08	ação DPVAT (Morte) - ivanildo fereira de lima (unico filho)	Outros Documentos
23899 210	28/08/2019 10:08	comprovante de negativa administrativa junto a lider	Documento de Comprovação
23899 209	28/08/2019 10:08	procuração e declaração de pobreza	Procuração
23899 208	28/08/2019 10:08	documentos pessoais e comprovante de residencia	Documento de Identificação
23899 205	28/08/2019 10:08	certidão de óbito da genitora do autor	Documento de Comprovação
23899 203	28/08/2019 10:08	documentos pessoais do genitor do autor	Documento de Comprovação
23899 202	28/08/2019 10:08	boletim policial e outro	Documento de Comprovação
23899 200	28/08/2019 10:08	prontuario medico - HETDLGF	Documento de Comprovação
23898 945	28/08/2019 10:08	Certidão de obito e outros - SEVERINO FERREIRA DE LIMA	Documento de Comprovação
23898 943	28/08/2019 10:08	Guia de custas previas	Documento de Comprovação
23991 154	30/08/2019 14:54	Despacho	Despacho
26217 164	14/11/2019 08:34	Expediente	Expediente
27120 505	17/12/2019 10:18	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
27205 924	19/12/2019 09:25	Petição - REQ. DE JUSTIÇA GRATUITA	Petição
27205 937	19/12/2019 09:25	contra cheques da PMSR	Documento de Comprovação
27462 851	27/01/2020 11:40	Sentença	Sentença
29170 204	17/03/2020 08:24	Esclarecimentos - Ação de Dpvat por morte	Petição
29748 253	09/04/2020 19:04	Despacho	Despacho

29913 068	16/04/2020 12:01	Expediente	Expediente
29913 088	16/04/2020 12:05	Expediente	Expediente
30499 027	08/05/2020 12:02	Contestação	Contestação
30499 028	08/05/2020 12:02	2716407_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
30499 030	08/05/2020 12:02	2716407_CONTESTACAO_Anexo_05	Outros Documentos
30499 037	08/05/2020 12:02	2716407_CONTESTACAO_Anexo_04	Outros Documentos
30499 038	08/05/2020 12:02	2716407_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros Documentos
30499 039	08/05/2020 12:02	2716407_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
30499 040	08/05/2020 12:02	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
30499 586	08/05/2020 12:15	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
30627 864	13/05/2020 14:16	Petição	Petição
30627 866	13/05/2020 14:16	2716407_CHAMAMENTO_AO_FEITO_01	Outros Documentos
30961 155	25/05/2020 16:28	Impugnação a Contestação	Petição
30961 159	25/05/2020 16:28	IMPUGNAÇÃO - dpvat por morte - unico filho	Outros Documentos
31083 265	29/05/2020 10:17	Despacho	Despacho
31132 211	30/05/2020 18:12	Expediente	Expediente
31186 829	02/06/2020 09:10	requerimento prova testemunhal	Petição
31186 833	02/06/2020 09:10	PETIÇÃO - especificação de provas - testemunhal - comprovação de unico filho	Outros Documentos
31283 141	04/06/2020 15:15	Petição	Petição
31283 142	04/06/2020 15:15	2716407_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
31429 062	10/06/2020 08:45	juntada de rol de testemunhas	Petição
38247 307	12/01/2021 08:39	Sentença	Sentença
38343 067	13/01/2021 07:00	Expediente	Expediente
39482 746	15/02/2021 14:07	Petição	Petição
39482 748	15/02/2021 14:07	2716407_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros Documentos
39483 150	15/02/2021 14:07	2716407_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros Documentos
39483 153	15/02/2021 14:07	2716407_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Outros Documentos
39552 038	17/02/2021 09:10	Petição	Petição
39552 043	17/02/2021 09:10	PETIÇÃO - liberação de valores através de alvaras distintos - IVANILDO FERREIRA DE LIMA	Outros Documentos
39908 009	25/02/2021 16:30	Sentença	Sentença
40010 421	28/02/2021 08:52	Petição (CONTAS BANCARIAS)	Petição
40010 422	28/02/2021 08:52	PETIÇÃO - informação das contas bancárias - liberação de alvaras distintos já deferidos - IVANILDO F	Outros Documentos
41137 748	26/03/2021 09:12	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
41138 504	26/03/2021 09:12	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento

41587 496	09/04/2021 12:28	<u>Certidão</u>	Certidão
41587 498	09/04/2021 12:28	<u>Zimbra</u>	Documento de Comprovação
41587 813	09/04/2021 12:30	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 28/08/2019 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082810075950300000023152018>
Número do documento: 19082810075950300000023152018

Num. 23898906 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE **INGÁ/PB**.

-PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

-PROCESSO ADMINISTRATIVO NEGADO PELA SEGURADORA.

IVANILDO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 721.101 SSP/PB, CPF nº 676.706.014-34, residente e domiciliado na RUA 15 DE NOVEMBRO, N° S/N, CENTRO, SERRA REDONDA/PB, CEP.: 58.385-000, por intermédio de seu advogado e procurador *in fine* assinado, procuração anexa (doc. 01), com endereço Profissional na Rua Santa Catarina, nº 833, Bairro da Liberdade, na Cidade de Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700-8099, (83) 99935-9957, E-mail: patricioadv@hotmail.com, com fundamento na Lei nº 6.194/1974 e Código Civil, vem perante Vossa Excelência, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT POR MORTE – ACIDENTE DE TRÂNSITO)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na RUA DA ASSEMBLEIA, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20011-904**, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente (filho), requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial. Assim apregoa a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput, que nos diz o seguinte:

ART. 4º CAPUT: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-PRELIMINARMENTE:

Antes de adentrar aos fatos da presente demanda, vale ressaltar que a parte autora REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O SEGURO DPVAT, através do Sinistro nº 3180489192, e teve seu pedido NEGADO.

E-mail: patricioadv@hotmail.com



SINISTRO 3180489192 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO FERREIRA DE LIMA

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO IVANILDO FERREIRA DE LIMA

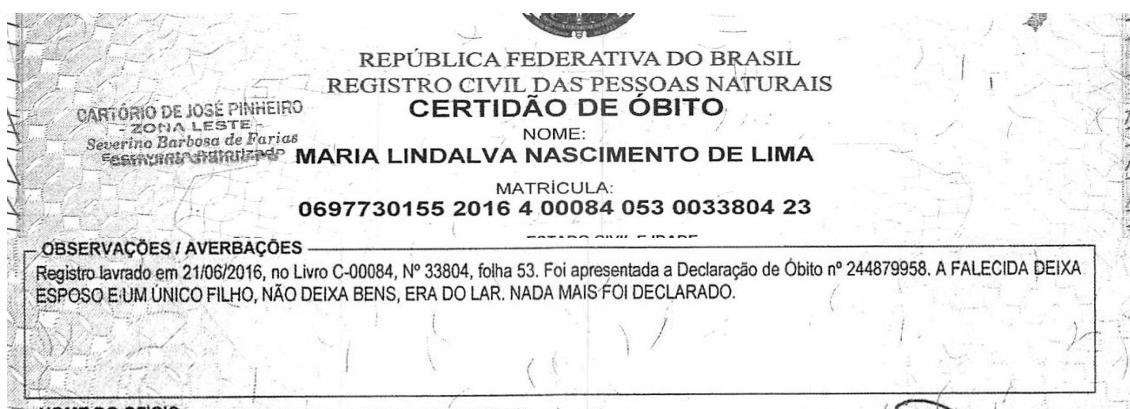
CPF/CNPJ: 67670601434

Posição em 30-04-2019 08:59:55

Seu pedido de indenização foi negado

-DOS FATOS:

O senhor **SEVERINO FERREIRA DE LIMA** quando sofreu o acidente de trânsito, era viúvo da extinta **MARIA LINDINALVA NASCIMENTO DE LIMA**, com quem era casado, conforme Certidão de Óbito anexa, deixando apenas um filho como seu legítimo herdeiro, o Sr. **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**.



Assim, o autor **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, é o único filho do extinto, portanto, o único que possui legitimidade ativa para propor a presente demanda, tendo em vista, que sua genitora também é falecida.

Dirimida qualquer dúvida à respeito de sua legitimidade ativa, vamos ao mérito da demanda.

O extinto **SEVERINO FERREIRA DE LIMA**, portador do CPF nº 491.435.907-30, foi vítima de acidente automobilístico, fato verificado no dia **09 DE AGOSTO DE 2018**.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº09352.01.2018.2.00.401

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: MORTE ACIDENTAL

Data da Ocorrência: 09/08/2018

Hora: 14:30:00

Forma de Comunicação: Verbal

Endereço: Rua São Miguel, Centro, Serra Redonda, PB.

Ponto de referência: Saída da Cidade, Sertão Massaranduba-pb.



VITIMA	<p>Nome: Severino Ferreira de Lima Conhecido por: Não informado Filiação: Regina Ferreira de Lima e Minervino Ferreira de Lima Idade: 83 Data de Nascimento: 15/06/1936 Identidade de Gênero: Não informado Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Serra Redonda Estado Civil: viúvo(a) Escolaridade: Ensino fundamental incompleto Profissão: Aposentado Cargo: Não informado Matrícula: Não informado Documentos(s) de Identificação: CPF nº 491.435.907-30 Endereço: Rua Sete de Setembro, 70, Centro, Serra Redonda, PB Complemento: Não informado Ponto de referência: Não Informado Telefone: Não informado </p>
--------	--

Assim, o sinistro que vitimou o PAI do autor se deu no dia 09/08/2018, por volta das 14:30hs, na Rua São Miguel, saída da cidade de Serra Redonda/PB, sentido Massaranduba/PB.

O sinistro se deu quando **SEVERINO FERREIRA DE LIMA** (vitima), conduzia a motocicleta HONDA BROS ESD – ANO 2013/2014 – COR BRANCA – PLACA NQI 0532 PB, e na estrada que dá acesso a rua, perdeu o controle da motocicleta, vindo a tombar bruscamente ao solo.

Onde, devido às gravidades das lesões sofridas, O Sr. **SEVERINO FERREIRA DE LIMA** foi socorrido pra Serra Redonda, e em seguida, transferido para o HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, onde permaneceu internado até a data de seu óbito.

Tudo conforme BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL – VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO anexado a inicial.

O Sr. **SEVERINO FERREIRA DE LIMA** passou 16 (dezesseis) dias internado no HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CAMPINA GRANDE/PB, **onde veio a óbito no dia 24/08/2018**. Tudo devidamente comprovado no prontuário médico em anexo.

PRONT (B.E) Nº:1716227		CLASS. DE RISCO: VERMELHO	
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.730.268/0038-52			
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP. 58452-809 Data: 19/08/2018			
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente : Adriana Pereira Rodrigues			
PACIENTE: SEVERINO FERREIRA DE LIMA CEP:58385000		Nascimento:15/06/1936	
LIMA	Sexo:M	Telefone: 86492168	
Endereço:RUA 7 DE SETEMBRO	Idade:082	Bairro:CENTRO	
Cidade: Serra Redonda	RG:	Nº:0	
Nome da Mãe: REGINA FERREIRA DE LIMA	CPF: 49143590730	Profissão:	
Responsável: DJAILMA LIMA	Data de Atend:19/08/2018	CNS:703405950960500	
Estado Civil:Viúvo(a)	Hora: 16:26:08	CONVÉNIO:SUS	
Motivo: ACIDENTE DE MOTO	CRM:	Especialidade:	
Médico:			

Realizado em 23/08/2018





Ficha de Acolhimento

Nome:	SEVERINO FERREIRA DE LIMA						
End:	Rua 97 Ole Sembra						
Bairro:	Blanca Redonda						
Data de Nascimento:	16/06/36	Documento de Identificação:					
Queixa:	Acidente	Data do Atend.:	19/08/18	Hora:	16:24	Documento:	
Acidente de trabalho?	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não					

Classificação de Risco

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CADÁVER Nº		
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		
ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO, 1045 - SÃO JOSÉ - CEP 58110-001 - C. GRANDE - PB.		
NOME: <u>Senerino Ferreira de Lima</u>		
FILIAÇÃO:	MÃE: <u>Regina Ferreira de Lima</u>	
PAI:		
SEXO: M	COR: B	IDADE: 82
PROFISSÃO: <u>Aprendiz de pedreiro</u>	ENDERECO: <u>7 de Setembro, 17</u>	
SENHA: <u>Pedreiro 7PB</u>		
LOCAL DE ÓBITO: <u>Hospital do Trauma de Campina Grande</u>		
DATA E HORA DO ÓBITO: <u>24/02/18 - 06:45</u>		
BREVE HISTÓRICO DO C.O.: <u>Fora estando no hospital quando sentiu dificuldade respiratória e faleceu</u>		
SOCORRO MEDICO (data / hora / onde foi medicado / qual medicação usada / retirada do corpo estranho (especificar sítio de retirada) / qual intervenção? Retirada órgãos ou segmentos, quais?		
<u>Extraiu-se o fígado e os pulmões</u>		
(TEPT) Vendo o óbito.		
OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:		

Na Certidão de Óbito de SEVERINO FERREIRA DE LIMA, consta como CAUSA DA MORTE: "FRATURA DE FEMUR DIREITO" -grifamos

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, aciona a PROMOVIDA para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, **O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE**

Acontece que as seguradoras que exploram o ramo DPVAT, em nosso país, obedecendo Circular n. 050/2000, não liquidam o seguro obrigatório, via administrativa, quando a parte beneficiária, não apresentar um leque de documentos dos veículos envolvidos no sinistro.

Na verdade, o seguro DPVAT, perdeu o seu cunho social assistencial, para os interesses ambiciosos, macro financeiro das grandes empresas, com respaldo de resoluções, circulares e normas administrativas editadas em proveito próprio, ferem a lei em detrimento de seus interesses.

-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de MORTE, conforme dispõe o art. 3º, I, determina o seguinte:



"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Redação da LEI N° 11.482 / 31.05.2007)- grifamos

Ainda, preceitua o textualmente art. 5º da Lei n. 8.441/92 o seguinte:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

No caso vertente, o Direito a percepção do seguro é devido, tomando como base o Art. 5º da Lei n. 6.194/74, **sendo devido ao Autor a importância de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), como forma de indenização referente a morte de seu pai.**

-DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

Para dissipar quaisquer dúvidas quanto a incidência de juros e da correção monetária, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 54, assim tem decidido:

"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual".

Como se infere na Súmula, os juros, bem como a incidência da correção devem fluir a partir do evento danoso, visto que, não existe qualquer tipo de contrato entre o(s) Autor(es) e a Seguradora Ré.

"APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – VALOR DA INDENIZAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS. A correção incide desde a data do evento - coetânea com a do prejuízo, e os juros deste a data do evento danoso por se tratar de responsabilidade legal e extracontratual. Precedentes desta Corte e Súmula n. 54 do STJ. Apelos parcialmente providos (TJRS – APC 70000631473- 1º C. Civ. Esp – Rel. Des. Adão Sergio do Nascimento Cassiano – J. 28/12/2000)." - grifamos

Resta provado que a demandada deve pagar aos promoventes a importância acima declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso. O direito do promovente é LIQUIDO E CERTO, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

-DO PEDIDO:

DIANTE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelênciade conformidade com a Lei 6.194/74, art. 3º, I, a PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, para determinar



que o promovido indenize o promovente pela **MORTE DE SEU PAI, SEVERINO FERREIRA DE LIMA**, falecido vítima de acidente de trânsito (DPVAT), no valor correspondente a **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescentados de correção monetária plena e juros moratórios de 1%, retroativos a data do sinistro, ou seja, **09/08/2018**, conforme a Súmula 54 do STJ.

Requerendo ainda:

1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil Pátrio (citação através de AR - Correios e Telégrafos);

2- A parte demandante **desde já prescinde da audiência de conciliação**, haja vista, que na presente demanda é necessário a instrução processual, caso Vossa Excelênci entenda, para fins de comprovação da LEGITIMIDADE ATIVA. Assim, a realização da mesma se torna onerosa e sem êxito, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário, tudo conforme preceitua o artigo 319, VII, do NCPC;

3- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas **provas documental, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz**;

4- Seja a demandada **condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos**;

5- Finalmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande/PB, 28 de agosto de 2019.

Patrício Cândido Pereira
OAB/PB nº 13.863-B.



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180489192 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO FERREIRA DE LIMA

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO IVANILDO FERREIRA DE LIMA

CPF/CNPJ: 67670601434

Posição em 30-04-2019 08:59:55

Seu pedido de indenização foi negado



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante:

Ivanildo Ferreira de Lima
brasileiro, casado, funcionário público
portador(a) RG nº 721.101 SSP/PB, CPF nº
676.706.014-34, residente e domiciliado(a)
no(a) Rua 15 de Novembro nº SN
Centro, Serra da Piedade - PB; E-mail:

Outorgado:

PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n.º 13.863B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, N.º 833, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700.8099, (83) 99935.9957. E-mail: patricioadv@hotmail.com;

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supra, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, conforme art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COMUM COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

Campina Grande /PB, 10/08/2019

Ivanildo Ferreira de Lima
OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



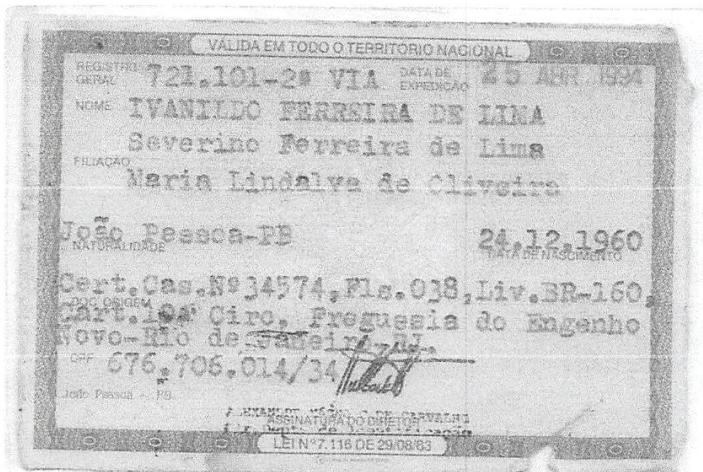
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Ivanildo Ferreira de Lima,
brasileiro(a), Passado, Juacionário Páublico, portador(a)
de RG n.^o 721.101.330/77-PB, CPF n.^o 676.706.014-34,
residente Rua 15 de Novembro e nº 5W,
Centro, Município de Serra Redonda / - PB,
declare, nos moldes do art. 1.^o da Lei n.^o 7.115, de 29 de agosto de 1983, com a
finalidade de obtenção do Benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe o
art. 4.^o da Lei n.^o 1.060/50, que minha situação econômica não me permite
pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos do meu
sustento próprio e da minha família.

Campina Grande /PB, 10 de Agosto de 2019.

Ivanildo Ferreira de Lima
Declarante





IVANILDO FERREIRA DE LIMA
RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO
SERRA REDONDA/PB CEP: 58385000 (AG. 113)

Classe/Sutcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO O Br200 Km25 - Centro Redondo - João Pessoa/PB - CEP: 580714
Rotero 2- 69- 860 - 7000 Referência: Ago/2017
Nº medidor 00008166833 Emissão: 08/08/2017

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
CNPJ 09.096.193/0001-40 Insc Est 16.015.82
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000 138 :
Código para Débito Automático: 00014246

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RAN
Ago / 2017	08/08/2017	05/09/2017	67670601434 Insc Est

UC (Unidade Consumidora): 5/1424623-5

Canal de contato

CCI	Descrição	Anterior		Atual		Constante		Consumo		Dias	
		Data	Lectura	Data	Lectura	1		33		33	
Demonstrativo											
0601	Consumo em kWh		33.000	0459930	15,17	0,00	0	0,00	15,17	0,15	0,6
0601	Adic. B Amarela				0,52	0,00	0	0,00	0,52	0,00	0,0
0601	Adic. B Vermelha				0,25	0,00	0	0,00	0,25	0,00	0,0

CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL	15,94	0,00	0,00	15,94	0,15	0,
Média últimos meses (kWh)								

VENCIMENTO

15/08/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 15,94

Histórico de Consumo (kWh)

Jul/17	Jun/17	Ma/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16	Out/16	Sep/16	Ag/16
--------	--------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------

Oba3.02f2.7e0b.609e.1fbf.7f97.2167.caf2.

Indicadores de Qualidade			5/2017-Rachão		Composição do Consumo	
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)		
DIC MENSAL	6,15	0,00	Serviços de Dist. da Energisa/PB	5,43	3	
			Compra de Energia	7,32	4	
			Renúncia Transmíctan	0,37	0,37	

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Serra Redonda/PB

Cartório do Registro Civil e Notas
Serra Redonda-PB
Alana Suene Nunes Alves
OFICIAL
Lane Rose Nunes de Oliveira
ESCREVENTE

SELÔ DIGITAL
AMB84589-JYXE

Indicadores de Qualidade

5/2017-Rachão

Limites da ANEEL Apurado Limite de Tensão (V)

DIC MENSAL 6,15 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO

- ZONA LESTE -
Severino Barbosa de Farias

Encarregado Autorizado

MARIA LINDALVA NASCIMENTO DE LIMA

NOME:

MATRÍCULA:
0697730155 2016 4 00084 053 0033804 23

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	BRANCA	casada, 72 anos
NATURALIDADE/UF		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Ingá-PB		CPF nº: 037.597.884-40

ELEITOR
— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)
JOSE DE OLIVEIRA REGO e SEVERINA FRANCISCA DO NASCIMENTO. Residia na(o) RUA SETE DE SETEMBRO, 70 - CENTRO, no município de Serra Redonda-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO
vinte e um de junho de dois mil e dezesseis - 10:29

DIA 21 MÊS 06 ANO 2016

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital de Emergência e Trauma D.Luiz G. Fernandes no município de Campina Grande-PB

CAUSA DA MORTE
CHOQUE ANAFILÁTICA, ANAFILAXIA GRAVE

NOME DO MÉDICO / CRM.
THYAGO GOMES DE MORAIS - CRM: 8119

LOCAL DO SEPULTAMENTO

CEMITÉRIO LOCAL DE SERRA REDONDA-PB

DECLARANTE
IVANILDO FERREIRA DE LIMA, filho da falecida, brasileiro, casado, com 55 anos de idade, Motorista, residente e domiciliado: RUA SETE DE SETEMBRO, 70 - CENTRO, Serra Redonda-PB, natural de João Pessoa-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 21/06/2016, no Livro C-00084, Nº 33804, folha 53. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 244879958. A FALECIDA DEIXA ESPOSO E UM ÚNICO FILHO, NÃO DEIXA BENS, ERA DO LAR. NADA MAIS FOI DECLARADO.

NOME DO OFÍCIO
Cartório de Registro Civil de José Pinheiro

OFICIAL REGISTRADOR
Francisco Solano Rodrigues

MUNICIPIO/UF
Campina Grande-PB

ENDEREÇO
R:Fernandes Vieira, nº 330,José Pinheiro Campina Grande-PB -
CEP 58407490 Fone: 83:3341.8065 E-mail:
cartoriojosepinheiro@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Campina Grande-PB, 21 de Junho de 2016

Francisco Solano Rodrigues
Oficial do Registro Civil

Selo Digital: **ADK73321-XFBH**
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Severino Barbosa de Farias
Encarregado Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

Cartório de Registro Civil de José Pinheiro

Cartório de Registro Civil de José Pinheiro

R.Fernandes Vieira, nº 330,José Pinheiro, Campina Grande-PB-cartoriojosepinheiro@hotmail.com
Francisco Solano Rodrigues - Oficial do Registro Civil Gustavo Henrique Ribeiro Rodrigues - Oficial Substituto

GUIA DE SEPULTAMENTO

Termo Nº: 33804 Livro nº:C-00084 Folha nº: 53

Nome: MARIA LINDALVA NASCIMENTO DE LIMA

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 70 - CENTRO, na cidade de Serra Redonda-PB

Data Nascimento: 13/12/1943

Data Obito: 21/06/2016

**Filiação: JOSÉ DE OLIVEIRA REGO
SEVERINA FRANCISCA DO NASCIMENTO**

Profissão: do lar

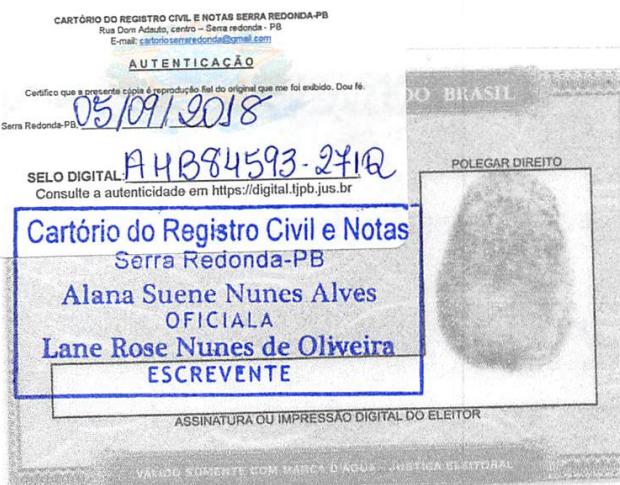
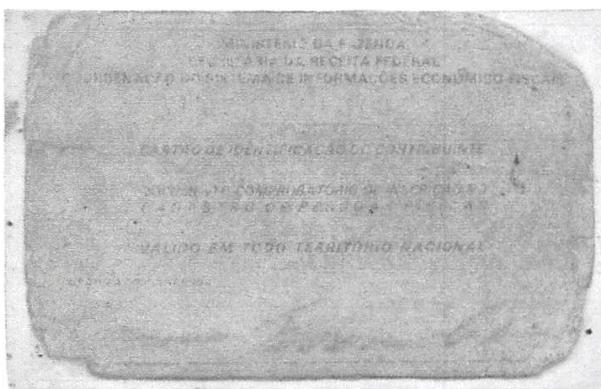
Sepultamento: CEMITÉRIO LOCAL DE SERRA REDONDA-PB.

Campina Grande-PB, 21 de junho de 2016

Francisco Solano Rodrigues
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
ZONA LESTE -
Soverino Barbosa de Farias
Escrivão Autorizado
Campina Grande-PB





Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 28/08/2019 10:08:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082810080410800000023152315>
 Número do documento: 19082810080410800000023152315

Num. 23899203 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº09352.01.2018.2.00.401

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: MORTE ACIDENTAL

Data da Ocorrência: 09/08/2018

Hora: 14:30:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Rua São Miguel, Centro, Serra Redonda, PB.

Ponto de referência: Saída da Cidade, Sentido Massaranduba-pb.

PARTE(S)

COMUNICANTE	Nome: Thiago Rodrigues da Silva Lima% Conhecido por: Não informado Filiação: Maria Rodrigues da Silva Lima e Ivanildo Ferreira de Lima Idade: 33 Data de Nascimento: 20/05/1986 Identidade de Gênero: Não informado Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Serra Redonda Estado Civil: casado(a) Escolaridade: Ensino médio completo Profissão: Motorista Cargo: Não informado Matrícula: Não informado Documentos(s) de Identificação: CPF nº 060.700.844-03 Endereço: Rua Sete de Setembro, 56, Centro, Serra Redonda, PB Complemento: Não informado Ponto de referência: Não Informado Telefone: (83) 98674-4475
VITIMA	Nome: Severino Ferreira de Lima Conhecido por: Não informado Filiação: Regina Ferreira de Lima e Minervino Ferreira de Lima Idade: 83 Data de Nascimento: 15/06/1936 Identidade de Gênero: Não informado Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Serra Redonda Estado Civil: viuvo(a) Escolaridade: Ensino fundamental incompleto Profissão: Aposentado Cargo: Não informado Matrícula: Não informado Documentos(s) de Identificação: CPF nº 491.435.907-30 Endereço: Rua Sete de Setembro, 70, Centro, Serra Redonda, PB Complemento: Não informado Ponto de referência: Não Informado Telefone: Não informado

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

Procedimento Policial: 09352.01.2018.2.00.401

1/2



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 28/08/2019 10:08:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082810080485700000023152314>
Número do documento: 19082810080485700000023152314

Num. 23899202 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



PARTE Exame Cadavérico (necropsia) Nº 137.2018
(1) Severino Ferreira de Lima (VITIMA)

HISTÓRICO

Relata o comunicante ser neto da vítima , relatando que na data, hora e local acima informados a mesma conduzia um veículo motocicleta de dados não informados, pois no momento do registro da Ocorrência Policial não encontrava-se de posse do documento do mesmo, tendo o sinistro ocorrido quando a vítima deixava a granja do proprietário do Sr. Gladiston Cavalcante, quando numa rampa que dá acesso a referida granja, a vítima acionou o freio da roda dianteira , tendo a moto tombado e a vítima caído em seguida, sendo socorrido para a cidade de Serra Redonda , recebendo os primeiros atendimentos no Hospital Municipal , de onde foi conduzido para a Cidade de Campina Grande-PB, onde ficou internado no Hospital de Traumas, constatando-se que a vítima encontrava-se com uma fratura de fêmur, ficando internado, vindo a óbito na manhã deste dia, por volta das 04:30 horas.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.

Campina Grande/PB, 24 de agosto de 2018.

JOSEFA ALVES DE ASSIS
Delegado(a) de Polícia Civil

THIAGO RODRIGUES DA SILVA LIMA
Noticiante

JOSENILDO AÍRES SAMPAIO
Escrivão de Polícia Civil

Procedimento Policial: 09352.01.2018.2.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 28/08/2019 10:08:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082810080485700000023152314>
Número do documento: 19082810080485700000023152314

Num. 23899202 - Pág. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

A C R E	DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO DE VÉHICULO VIA 1 0099863564-2 007/00000000 EXPIRA 2015	Nº 012028476216
0 0 4 0 1 9 4 2 6 4	NOME RONIELLY BRUNO DA SILVA VICENTE	
0 0 4 0 1 9 4 2 6 4	08229832498 CNPJ	NOI0532/PB
0 0 4 0 1 9 4 2 6 4	NOVO PLACA ANT / UF PB 9C2KD0540ER023607	
PAS/MOTOCICLETA/NAO APLIC	ALCOOL/GASOL	
HONDA/NXR150 M BROS ESD	2013	2014OD.
2AP/P0149 /CI PARTEC	BRANCA DOMINANTE	
COTA ÚNICA	00/000/0000	VENC / COTAS
I P V A	*** FAIXA IPVA 0 PARCELAMENTO / COTAS	1 ^a 2 ^a 3 ^a
PRÉMIO ANUAL (R\$) - SEGURO PRÉ-PAAGRSO 27/05/2015		
A.F ADM DE CONCEPÇÃO HONDA LTDA		
SERRA 143	DETAN PB LOCAL: Aristeu Chaves Souza Diretor Superintendente - DETANPB	DATA 29/05/2015
EXPEDIDOR		34665

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012028476216 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

Emissor 2015-29/05/2015
VIA 1 08229832498 CNPJ NOI0532/PB
F00998635642 HONDA/NXR150 BROS ESD
2013 CAT 9 RIF 9C2KD0540ER023607

PRÊMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
***** SEGUR		
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	- TOTAL A SER PAGO PELO SEGUROADO (R\$)
PAGAMENTO		
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
34665-1410384-20150529

DEZ/2015

Ficha de Acolhimento

Nome: Severino Fernandes de Souza	Altura: 2,10
End: Rua 07 de Setembro	Bairro: Santa Rosalia
Data de Nascimento: 15/06/36	Documento de identificação:
Querida Cidade: Caeté	Data do Atendimento: 28/08/2018
Horário: 16:24	Documento:
Acidente de trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input checked="" type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normoscórica <input checked="" type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input checked="" type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

MOD. 110

Estratificação

- Vermelho - atendimento imediato
- Verde - atendimento até 4 horas

L. S. F.
Assinatura do encaminhamento do profissional

- Amarelo - atendimento até 1 hora
- Azul - atendimento ambulatorial



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde		2 - CNES		
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		2362856		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES		
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		2362856		
Identificação do Paciente		5 - N° DO PRONTUÁRIO		
SEVERINO FERREIRA DE LIMA		1716279		
7 - CARTÃO DO SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO		
703405950960500	15/06/1936	Masc (X) Fem ()		
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	11 - TELEFONE DE CONTATO			
REGINA FERREIRA DE LIMA	DD2 83 N° DE TELEFONE 86492168			
12 - ENDERECO (RUA-Nº-BAIRRO)	14 - CÓDIGO MUNICÍPIO-15 - UF			
RUA 7 DE SETEMBRO , 0 , CENTRO	251580 PB 58385000			
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	16 - CEP			
Serra Redonda				
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO				
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS				
<p>Paciente vítima de queda de cima houve trauma no quadro direito</p>				
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO				
<p>Necessidade de tratamento cirúrgico</p>				
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)				
<p>Exame gígru + Renv = fratura subtraçional ()</p>				
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL	21 - CID 10 PRINCIPAL	22 - CID 10 SECUNDÁRIO		
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS				
PROCEDIMENTO SOLICITADO				
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO				
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO				
26 - CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - DOCUMENTO	29 - N° DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL-SOLICITANTE/ASSISTENTE	
02	(X) CNS () CPF	980016296973832		
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE			31 - DATA DA SOLICITAÇÃO	32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)
JOSE RENNA GOMES DA SILVA			19/08/2018	33
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)				
33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	36 - CNPJ DA SEGURADORA	37 - N° DO BILHETE	38 - SÉRIE	
34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO				
35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO	39 - CNPJ EMPRESA	40 - CNAE DA EMPRESA	41 - CBOR	
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR	() AUTÔNOMO	() DESEMPREGADO	() APOSENTADO	
			() NÃO SEGURO	
AUTORIZAÇÃO				
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	44 - COD. ORGÃO EMISSOR	45 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
45 - DOCUMENTO () CNS () CPF	46 - N° DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO / /	48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)			





**SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

FOI HÁ DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

first two fish no countenance. (1)

Paciente	Jeronimo Ferreira de Lima	Alojamento	Leito	Q.I.	Convênio
Data	Prescrição Médica		Horário	Evolução Médica	
19/08/18	(1) Diclofenac Oral 50 mg DM. (2) SAI 1000ml BV em 24hs / 6hs. (3) Dipirona OLF + AD BV 6hs. (4) Tramadol 100mg + 100ml BF BV 8hs. (5) Ondopeptidil 400mcg ONDAS BV 1x/dia (6) Cetekane 400mg SC. (7) Fusalmine NPH 300mg BV 06:00hs 15/08/18 - 22 18:00hs	CTE 12 19/08/18 06:00hs 10/08/18 06:00hs 20 20 20		Parâmetros vitais: de queda de acento com trauma no quadril direito, com dor e incapacidade funcional.	
	(8) Igualmente regular conforme HGT protocolo. (9) SAI + CCE	CTE 24/08/18 06:00hs (300)		Ex.: (1) Traçado espirométrico (2) Pré-op. (3) Internação -	
	«Intercorrência Clínica» Paciente apresentando sintomas em barro de café: Hb/Ht nem alterações importantes.	CTE 24/08/18 06:00hs (300) Internação -		Ex: tempo: 01:20 Dureza plástica, barro amarelo, não quebra, com fermeza com o dedo queijo parado, apresenta furos de voo - em forma de «c», escavações estreitas na pedra-mesa. Pode ser falso ou falso e falso.	
20/08/18	1) Nozisedron Olamp + AD, IV 05:10 8/8hs, reuniões ao remato 2) Ramnitidina Olamp + AD, IV 12/12hs	05:10 05:10		Sendo assim, falso e falso e falso.	
	Nitrofuroxano NPF 1000mg CRF 1000mg				

Br. Tamires Soárez de Moraes
Ortopedia e Traumatologia

MOD. 035



PA 130 x 80 - 18:00 HGT - 200
06:00 HGT - 198

GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

DIAGNÓSTICO

21

ESQUEMA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO



FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

DIAGNÓSTICO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

S' VENIMO

Alojamiento: Lado : Cuivring





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE

CLÍNICA MÉDICA

21

EVOLUÇÃO CL

DATA	EVOLUÇÃO FOCAL	ENFERMARIA/LEITÃO	
		DATA	NOTAS
29/08/18	1 DIETA <u>neo.</u>	01/09/18	Paciente gravida de 33 meses com comorbilidade, com queixa de mialgia e cefaleia. Medicamentos: - Omeprazol 40mg EV 12/12hs - HGT 6/6HS + INSULINA REGULAR CONFORME PROTOCOLO - GLICOSE 50% 03FA EV SE HGT < 70MG/DL - CAPTORIL 25MG VO SE PAD>100 OU PAS>150MMHG - DECUBITO ELEVADO
	2 SFO,9% 500ML EV 6/6HS	02/09/18	
	3 DIPRONA 01FA EV 6/6HS SN (100%)	03/09/18	
	4 NAUSEDRON 01FA EV 8/8HS SN	04/09/18	
	5 OMEPRAZOL 40MG EV 12/12HS <u>folha</u>	05/09/18	
	6 HGT 6/6HS + INSULINA REGULAR CONFORME PROTOCOLO	06/09/18	
	7 GLICOSE 50% 03FA EV SE HGT < 70MG/DL	07/09/18	
	8 CAPTORIL 25MG VO SE PAD>100 OU PAS>150MMHG	08/09/18	
	9 DECUBITO ELEVADO	09/09/18	
	10 SSVV+CCGG	10/09/18	
	11 ANTIDIABETICO + AOW P105	11/09/18	
	12 SNG ARADA	12/09/18	
	13 NIGRO ARADA	13/09/18	
	14 VVian Kelly R. Costa MEDICA	14/09/18	
	15 CRM/PB - 7075	15/09/18	
	16	16/09/18	
	17	17/09/18	

HISTÓRICO
 30/08/18 02 (100%)
 31(116) 38 (100%)
 32(116) 34 (100%)
 23(149) 04 (100%)
 05(105) 06 (100%)

Prontuário complementar

VVian Kelly R. Costa
MEDICA
CRM/PB - 7075

VVian Kelly R. Costa
MEDICA
CRM/PB - 7075



Governo
da Paraíba

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO:

Diagnóstico

VIRE

Ciente	Patrício Cândido Pereira	Alojamento	2.1	Leito	Convenio
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica		
23/08	Malte brando no estomago e intestinos + hidrococeles	12:23	Paciente com boas estocas cirúrgicas. Estresse SNG. Não apresenta hemicrício ou melena.		
	SPD 09/2000 ultrassom	13	Reduziu a melena.		
	Antacid 150 mg/100 ml	14/22/00	Ex. adesivo oral.		
	azornomônado 1amp tr 818L	15/12/00	nos curados orofaringeais.		
	urinal 50 ml no x18W	15/12/00			
	azornomônado 618L	15/12/00			
	antidiáureos	15/12/00			
	HAT 6 (6 + 7) R. profusas	15/12/00			
	Ins NPH 3C 30 - 15 UI DI. Pedrosa	15/12/00			
	CRM-PB 106	15/12/00			
	- Nauséas/constipação (6)	8/84	14/22/00	PACIENTE COM QUERÍNA DE SOM INTRADOMICILAR + DISTÔNIA APNEUSÓMICA DE RISIQUROS COM PRONSONIA DE UVEÍGUM COM CALCULOS NO INTESTINO O ABD = GLOBOJO, DISTÔNIA DISPLASIA + MUNNY (-)	
	- urinal 50 gotas (6)	8/84	14/22/00	# PARECER CIR-GERAL EM TEMPO (11:00)	
	- urinal 50 gotas (6)	8/84	14/22/00	ND: COLESTÍASE?	
	Jhony Westley Costa Médico Residente / Clínica Geral CRM-PB 8499	15/12/00	PD: SOLICITO USG ABDOMINAL + EXAMES LABORATORIAIS + DISCENTES COLESTÍASE		
	# PARECER CIRURGIA GERAL EM TEMPO (11:00)	15/12/00	Jhony Westley Costa Médico Residente / Clínica Geral CRM-PB 8499		
	PACIENTE SINTOMAS EN NUEVOS QUADRO DE DOR E VOMITO ABDOMINAL DOPASSOVEL E MOCOR. NUTRITIVOS (-) REALIZOU USG ABDOMINAL NORMAL (12/10/05) PACIENTE COLESTÍASE + UVEÍGUM NORMA	15/12/00	Jhony Westley Costa Médico Residente / Clínica Geral CRM-PB 8499		
	intensos chumbos nublados, ALTA DA CIR-GERAL (15:00)	15/12/00			

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE

GOVERNO
DA PARAÍBA

CLÍNICA MÉDICA 21

EVOLUÇÃO CL

DATA	PROCEDIMENTO	ENFERMAGEM/LEITO	EVOLUÇÃO CL	
			ALTERAÇÃO	NOTA
29/08/18	1 DIETA 600		pe	paciente operado
	2 SF0,9% 500ML EV 6/6HS		pe	pele seca debilitado,
	3 DIPIRONA 01FA EV 6/6HS SN		pe	com soprose de
	4 NAUSEDRON 01FA EV 8/8HS SN		pe	constipação
	5 OMEPRAZOL 40MG EV 12/12HS		(18) 106	paciente assentado
	6 HGT 6/6HS + INSULINA REGULAR CONFORME PROTOCOLO		pe	paciente confuso
	7 GLICOSE 50% 03FA EV SE HGT < 70MG/DL		pe	aldebrado.
	8 CAPTORIL 25MG VO SE PAD>100 OU PAS>150MMHG		pe	franqueado 10 dias.
	9 DECUBITO ELEVADO		pe	HR: 148
	10 SSVN+CCGG		pe	HR: 49,4%
	11 A-TAN = 400 + 1000 PES		pe	pe
	12 SNG A-DOPA		pe	pele escurecida.
	13 A-GOL DOPA		pe	pele escurecida.
	14 VITAMINAS C, D, E, B12		pe	pele escurecida.
	15 MEDICA		pe	pele escurecida.
	16 CRM/PB - 7075		pe	pele escurecida.
17			pe	pele escurecida.

Vivian Kelly R. Costa
CRM/PB - 7075

PP:
HCP
355 177) 2a (00000
37(116) 38 (100000
23(149) 34 (100000
05 (145) 06 (100000

Vivian Kelly R. Costa
CRM/PB - 7075

Evolução de Enfermagem

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Serávio Pereira de* | Registro: | Leito: *2.1* | Setor Atual: *01.11*

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: °C; P: bpm; FR: irpm; PA: mmHg; FC: bpm; SPO2: %
HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm | Dor: () Local: Obs:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro
GLASGOW(3-15): Drogas (Sedação/Analgesia):

Pupilas: () Isocônicas () Anisocônicas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midriáticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T
() VMNI () VMI TOT nº Comissura labial nº FIO2 % PEEP cmH₂O

() Eupnêia; () Taquipnêia () Bradipnêia () Dispnéia () Outros:

Auscultação pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruidos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva | Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: | Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO₂ PO₂ HCO₃ EB SpO₂ Data: ___/___/___ Hora:

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

() Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

P脉: () Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



Pele: () Corada () Hipocrarda () Cianose () Sudorese () Fria () Aquedida.	Tempo de enclínamento capilar: () Quais?	Drogas vasodilatadoras: () Quais?	Auscultila cardíaca: () Rítmica () Arritmica () Sopro () Outro. Marcapasso: () Transistor () Definitivo	Cateter vascular: () Periferico () Central () Dissecção. Localização: Data da punção	Edema: () MMS () NMI () Face () Anasarca. Observações:	Allimentação: () HVO () SNG () SNE () Gastronomia () Jejunostomia () NPT. Hora: Data: / /	Altergações: () Inapetência () Disfagia () intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	Abdome: () Normotensos () Distendido () Tensos () Ascítico () Outros:	RHA: () Normoáticos () Ausentes () Diminuidos () Aumentados	Eliminação intestinal: () Normal () Liquida () Consistindo há dias () Outros:	Eliminação urinária: () Espontânea () Retengão () Incontinência () Hematuria () SVU: Débito ml/h:	Aspecto: () Outros:	INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	CONDIGAO DA PELE: () Inegra () Ressacada () Equimoses () Hematomas () Escorragões () Outro:	CONDIGAO DA CORPORAL	INCISÃO CIRÚRGICA: () Local/Aspecto:	DRENO: () Tipo/Aspecto:	ULCERA DE PRESSÃO: () Estágio:	SONO E REPOUSO	4-AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSOCIAIS	COMUNICACAO, GREGARIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	5-NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE / OU ESPIRITUALIDADE	Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:
Paciente em quadro agudo com alterações de humor/má humor.																								
GIA amarela com sotaque de chama (cabeça). Exames																								
Relaxante muscular agradável																								
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: DATA: 01/08/2018 HORÁ: 8:40h																								





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Serviço de Período | Registro: 1 | Leito: 1 | Setor Atual: Orto/Ortopedia

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: °C; P: bpm; FR: irpm; PA: 140/70 mmHg; FC: bpm; SPO2: %
HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm | Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: Consciente Orientado Confuso Letárgico Torporoso Comatoso Outro
GLASGOW(3-15): Drogas (Sedação/Analgesia):

Pupilas: () Isocôricas () Anisocôricas () D>E () E>D () Fotoreagentes () Mióticas () Midriáticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Línguagem: (). Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T
() VMNI () VMI TOT nº Comissura labial nº FIO2 % PEEP cmH2O

() Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruidos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: Improdutiva () Produtiva | Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: | Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO₂ PO₂ HCO₃ EB SpO₂ Data: ___ / ___ / ___ Hora: ___

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

P脉: Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



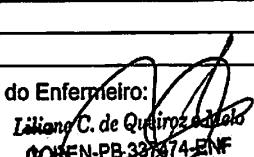
Pele: () Corada	<input checked="" type="checkbox"/> Hipocorada () Cianose () Sudorese () Fria () Aquecida.
Tempo de enchimento capilar: () ≤ 3 segundos; () > 3 segundos.	() Turgência jugular: ()
Drogas vasoativas: () Quais?	Precordialgia ()
Ausculta cardíaca: () Rítmica () Arrítmica () Sopro () Outro. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: () Periférico () Central () Dissecção. Localização:	Data da punção / /
Edema: () MMSS () MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: () Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa () Incompleta () Prótese.	
Alimentação: () VO () SNG () SNE () Gástronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: Data: / /	
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: () Normotensão () Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: () Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: () Normal () Líquida () Constipado há dias () Outros:	
Eliminação urinária: () Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematuria () SVD: Débito ml/h;	
Aspecto: () Outros: Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Integra () Ressecada () Equimoses () Hematomas () Escoriações () Outro:	
Coloração da pele: () Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica Turgor da pele: () Preservado	
Condições das mucosas: () Úmidas () Secas Manifestações de sede: ().	
Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: Curativo em: / /	
Dreno: () Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em: / /	
Úlcera de pressão: () Estágio: Local: Descrição: Curativo: / /	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente () Dependente () Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: () Satisfatória () Insatisfatória Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.	
Limitação física: () Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
() Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono interrompido. Observações:	
4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: () Preservada () Prejudicada Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo:	
() Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
5 - NECESSIDADES PSÍCOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
<p><i>NLJQ</i> Verônica ALIM Enfermeira COREN-PB 38211</p>	

FONTE: BORDINHÃO, B.C: Coleta de dados por meio de grupo focal, Porto Alegre (2009).



IDENTIFICAÇÃO		Evolução de Enfermagem	
Nome: <i>SILVIA MARIA TOLINI</i>		Registro: <i>S-1</i>	Setor/Antec: <i>QTO-1</i>
2. Avaliação Geral			
Sinais vitais: Tax: <i>0C</i> ; P: <i>bpm</i> ; FR: <i>lpm</i> ; PA: <i>mmHg</i> ; FC: <i>bpm</i> ; SPO ₂ : <i>%</i>			
EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:			
Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro			
REGULAGÃO NEUROLÓGICA			
Níveis de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Consciente () Desconsciente ()			
Pupilas: () Isocircosas () Anisocircosas () D>E () Fotoreceptores () Midílicas () Midatílicas			
Mobilidade Fisiológica: () Preservada () Parésia () Paraplesia () Paraparesia Local:			
Lingüagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.			
OBS:			
OXIGENAGAO			
(VMI TOT) ^{nº} Comissura labial n° FIO2 % PEEP cmH2O			
Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venlum % l/min () Traguedostomia () Ayre/Tubo T			
Ausculta pulmonar: Murmúrito vesicular presente: () Diminuidos () D () E			
Ruidos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estidor () Outros:			
Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e especie:			
Aspiração: Quantidade e especie: Dreno de trax: () D () E () Selo dágua:			
Data da inserção do dreno / / Aspecie da drenagem traçada:			
Gasometria arterial: PH PCO ₂ PO ₂ HCO ₃ EB SPO ₂ Data: / / / / Hora:			
PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS			
Altereção: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:			
SEGURANÇA FÍSICA			
Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:			
REGULAGÃO CARDIOVASCULAR			
Pulse: () Regulär () Irregular () Impulsivo () Flutuante () Cholo.			



Pele: <input checked="" type="checkbox"/> Corada () Hipocorada () Cianose () Sudorese () Fria () Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: () ≤ 3 segundos; () >3 segundos. () Turgência jugular: () -	
Drogas vasoativas: () Quais? _____ Precordialgia ()	
Ausculta cardíaca: () Rítmica () Arrítmica () Sopro () Outro. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: () Periférico () Central () Dissecção. Localização: _____ Data da punção ____ / ____ / ____	
Edema: () MMSS () MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: () Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa () Incompleta () Prótese.	
Alimentação: () Voz <input checked="" type="checkbox"/> SNG () SNE () Gastronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: _____ Data: ____ / ____ / ____	
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros: _____	
Abdômen: () Normotensão <input checked="" type="checkbox"/> Distendido () Tenso () Ascítico () Outros: _____	
RHA: () Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação Intestinal: <input checked="" type="checkbox"/> Normal () Líquida () Constipado há dias () Outros: _____	
Eliminação urinária: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematuria () SVD; Débito ml/h;	
Aspecto: () Outros: _____ Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Integra () Ressecada () Equimoses () Hematomas () Escoriações () Outro:	
Coloração da pele: () Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica Turgor da pele: () Preservado	
Condições das mucosas: () Úmidas () Secas Manifestações de sede: () .	
Inclusão cirúrgica: () Local/Aspecto: _____ Curativo em: ____ / ____ / ____	
Dreno: () Tipo/Aspecto: _____ Débito: _____ Retirado em: ____ / ____ / ____	
Úlcera de pressão: () Estágio: _____ Local: _____ Descrição: _____ Curativo: ____ / ____ / ____	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente <input checked="" type="checkbox"/> Dependente () Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: <input checked="" type="checkbox"/> Satisfatória () Insatisfatória Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.	
Limitação física: <input checked="" type="checkbox"/> Acamado () Cadeira de rodas () Outro: _____	
SONO E REPOUSO	
<input checked="" type="checkbox"/> Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono interrompido. Observações:	
4- AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: <input checked="" type="checkbox"/> Preservada () Prejudicada Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo: () Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros: _____	
5- NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
<p><i>Xere apuraduras de vômitos, foi submetido SNG, pois o mesmo sentiu Vômitos. Bebe de café por Realização fonoaudióloga, agenda de consultas.</i></p>	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: 	DATA: <u>22/08/18</u> HORA: _____ h
FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).	

IDENTIFICAÇÃO		Evolução de Enfermagem	
Nome: Regina Fernanda da Silva		Registro: 2-1	Setor Atual:
2. AVAIIAGAO GERAL		3. AVAIIAGAO DAS NECESSIDADES PSICOLOGICAS	
Sinais vitais: Tax: 0C; P: bpm; FR: bpm; PA: mmHg; FC: bpm; SPO2: %		Nível de consciência: () Confundido () Orientado () Letargico () Tópico () Comatoso () Outro	
REGLAGAO NEUROLOGICA		OBS:	
Pupilas: () Isocônicas () Anisocônicas () D>E () Fotoreceptores () Motilicas () Midriáticas		Laringogagm: (), Quir? () Distonia () Afasia () Disfasia () Disertaria.	
Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % /min () Traguestomia () Ayre/Tubo T		Auscultação pulmonar: Humúrito vesicular presente: () Diminuidos () D () E () Outros:	
() VMI () VMI TOT ⁿ Comissura labial n° FIO2 % PEEP cmH2O		Ruidos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estidor () Outros:	
() Eupneia: () Taquipneia () Bradipneia () Dispnéia () Outros:		Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoragão: () Quantidade e especie:	
OXIGENAGAO		Diarreia: () Quantidade e especie: () D () E () Selo dágua:	
() VNI () VNI TOT ⁿ Comissura labial n° FIO2 % PEEP cmH2O		Gasometria arterial: PH PCO₂ PO₂ HCO₃ EB SPO₂ Data: / / / / Horas:	
RESPRAGAO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS		PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS	
() VISA () Auditivo () Tato () Olfato () Paladar Observação: +		Alteração: () Visão (X) Auditivo () Tato () Olfato () Paladar Observação: +	
SEGURANÇA FÍSICA		REGULAGAO CARDIOVASCULAR	
() Tranquilo () Agitado () Agressivo () Risco de queda: Observação: +		Pulso: (X) Regular () Irregular () Impulsivo () Flutuante () Cheio.	



Pele: (<input checked="" type="checkbox"/>) Corada () Hipocorada () Cianose () Sudorese () Fria () Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: () ≤ 3 segundos; () >3 segundos. () Turgência jugular: ()	
Drogas vasoativas: () Quais? _____	Precordialgia ()
Ausculta cardíaca: () Rítmica () Arrítmica () Sopro () Outro. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: (<input checked="" type="checkbox"/>) Periférico () Central () Dissecção. Localização: <u>M.S.D</u> Data da punção <u>23/08/18</u>	
Edema: () MMSS () MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: (<input checked="" type="checkbox"/>) Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa () Incompleta () Prótese.	
Alimentação: (<input checked="" type="checkbox"/>) VO () SNG () SNE () Gastroenterologia () Jejunostomia () NPT; Hora: _____	Data: ___/___/___
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: () Normotenso (<input checked="" type="checkbox"/>) Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: () Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: (<input checked="" type="checkbox"/>) Normal () Líquida () Constipado há dias () Outros:	
Eliminação urinária: (<input checked="" type="checkbox"/>) Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematuria () SVD: Débito: ___ ml/h;	
Aspecto: () Outros: _____ Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Integra () Ressecada () Equimoses () Hematomas () Escoriações () Outro:	
Coloração da pele: (<input checked="" type="checkbox"/>) Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica	Turgor da pele: () Preservado
Condições das mucosas: () Úmidas () Secas	Manifestações de sede: ().
Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: _____	Curativo em: ___/___/___
Dreno: () Tipo/Aspecto: _____	Débito: _____ Retirado em: ___/___/___
Úlcera de pressão: () Estágio: _____	Local: _____ Descrição: _____ Curativo: ___/___/___
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente (<input checked="" type="checkbox"/>) Dependente () Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: (<input checked="" type="checkbox"/>) Satisfatória () Insatisfatória	Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.
Limitação física: (<input checked="" type="checkbox"/>) Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
<input checked="" type="checkbox"/> Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono interrompido. Observações:	
4 - AValiação das NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: () Preservada (<input checked="" type="checkbox"/>) Prejudicada	Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo:
() Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
Recebem alta da clínica médica e da cirurgia hoje.	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: <u>Joséma Tomazeta de Lira</u> <u>Enfermeira</u> COREN-PB 236.62'	DATA: <u>23/08/18</u> HORA: ____ h

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CADÁVER Nº

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO, 1045 - SÃO JOSÉ - CEP 58110-001 - C. GRANDE - PB.

NOME: Sereverino Ferreira de Lima

FILIAÇÃO: MÃE: Regina Ferreira de Lima

PAI: _____

SEXO: M COR: 13 IDADE: 82

PROFISSÃO: Aposentado ENDEREÇO: 7 de Setembro,
Serra Preta/ PB

LOCAL DE ÓBITO: Hospital de Trauma de Campina Grande

DATA E HORA DO ÓBITO: 24/08/18 - 06:45

BREVE HISTÓRICO DO C.O.: veio estando no hospital após queda de moto + fractura de fêmur proximal reta, não foi cirurgiado

SOCORRO MEDICO (data / hora / onde foi medicado / qual medicação usada / retirada do corpo estranho (especificar sítio de retirada) / qual intervenção? Retirada órgãos ou segmentos, quais?

Evolução c/ insuficiência renal e insuficiência respiratória (TEP?) vendo o óbito.

OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS: _____

Jaime E. B. Araújo
INPECT/17/214
CRMPB-371

Campina Grande - PB.

Assinatura e carimbo do Médico Assistente

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA OU À MÁQUINA)

MOD. 044





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

SEVERINO FERREIRA DE LIMA

CPF

491.435.907-30

MATRÍCULA:

0726780155 2018 4 00004 039 0003103 18

SEXO

masculino

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

viúvo, 82 anos

NATURALIDADE

Serra Redonda-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº: 4706032 SSP-PB

ELEITOR

SIM - Nº 002292381260, Zona: 8 -

PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MINERVINO FERREIRA DE LIMA e REGINA FERREIRA DE LIMA. Residia na(o) RUA 7 DE SETEMBRO - 70, no município de Serra Redonda-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito

DIA

24

MÊS

08

ANO

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes no município de Campina Grande-PB

CAUSA DA MORTE

FRATURA DE FÉMUR DIREITO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

DECLARANTE

Cemitério São Miguel no município de Serra Redonda-PB

IVANILDO FERREIRA DE LIMA, residente e domiciliado: RUA 15 DE NOVEMBRO - S/N, Serra Redonda-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. ARQUIMEDES A. R. DE LIRA - CRM: 7197

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 29/08/2018, no Livro C-00004, Nº 3103, folha 39. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 259089770. VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÁFEGO. DEIXOU FILHOS.

Cartório de Registro Civil de Serra Redonda

Alana Suene Nunes Alves

Serra Redonda-PB

Rua: Dom Adauto nº15 Centro Serra Redonda-PB - CEP 58385000 Fone: (83)98627-7432 E-mail: cartorioserraredonda@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Serra Redonda-PB, 29 de Agosto de 2018

Alana Suene Nunes Alves
Oficiala do Registro Civil

Selo Digital: AFR57202-Y0YT

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Farpen

Farpen

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 793512 B

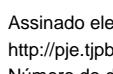




Declaração de Óbito

25908977-0

Identificação	<input type="checkbox"/> 1 Tipo de óbito 1 <input type="checkbox"/> Fetal 2 <input type="checkbox"/> Não Fetal	<input type="checkbox"/> 2 Data do óbito 24/08/2018	Hora	<input type="checkbox"/> 3 Cartão SUS	<input type="checkbox"/> 4 Naturalidade Santo André SP																								
						Município / UF (se estrangeiro informar País)																							
	<input type="checkbox"/> 5 Nome do Falecido Silviano Figueira Lima																												
	<input type="checkbox"/> 6 Nome do Pai Thiago Figueira Lima	<input type="checkbox"/> 7 Nome da Mãe Silvana Figueira Lima																											
	<input type="checkbox"/> 8 Data de nascimento 18/06/1936	<input type="checkbox"/> 9 Idade Anos completos 82 Meses 0 Dias 0 Horas 0 Minutos 0 Ignorado 9	<input type="checkbox"/> 10 Sexo M - Masc. F - Fem. I - Ignorado	<input type="checkbox"/> 11 Raça/Cor Branca 4 Parda 0 Preta 5 Indígena 0 Amarela 3	<input type="checkbox"/> 12 Situação conjugal Solteiro 1 Divorciado 4 Casado 2 União estável 5 Viúvo 3 Ignorado 9																								
	<input type="checkbox"/> 13 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade 1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª Série)	<input type="checkbox"/> 3 Médio (antigo 2º grau) 4 <input type="checkbox"/> Superior incompleto 5 <input type="checkbox"/> Superior completo	Série Ignorado 9	<input type="checkbox"/> 14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) APOSENTADO																									
						Código CBO 2002																							
	<input type="checkbox"/> 15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Av Sete de Setembro		<input type="checkbox"/> 16 CEP 70	<input type="checkbox"/> 17 Bairro/Distrito Centro	<input type="checkbox"/> Código 01	<input type="checkbox"/> 18 Município de residência Santo André	<input type="checkbox"/> Código 01	<input type="checkbox"/> 19 UF SP																					
	<input type="checkbox"/> 20 Local de ocorrência do óbito Hospital 1 Outros estab. saúde 2 Outros 3 Via pública 4 Aldeia 5 Indigena 6	<input type="checkbox"/> 21 Estabelecimento Hospital de Emergência Barra do Piraí	<input type="checkbox"/> 22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) Av Sete de Setembro	<input type="checkbox"/> Número 70	<input type="checkbox"/> Complemento 00	<input type="checkbox"/> 23 CEP 01810-000																							
	<input type="checkbox"/> 24 Bairro/Distrito Centro	<input type="checkbox"/> Código 01	<input type="checkbox"/> 25 Município de ocorrência Santo André	<input type="checkbox"/> Código 01	<input type="checkbox"/> 26 UF SP																								
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE																													
<input type="checkbox"/> 27 Idade (anos) Nível 0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade 1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª Série)	<input type="checkbox"/> 28 Escolaridade (última série concluída) Nível 3 <input type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau) 4 <input type="checkbox"/> Superior incompleto 5 <input type="checkbox"/> Superior completo	Série Ignorado 9	<input type="checkbox"/> 29 Ocupação habitual (inserir anterior, se aposentada / desempregada)			<input type="checkbox"/> 30 Número de filhos tidos Nascidos vivos 1 Perdas fetais/abortos 1 99 <input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 31 Nº de semanas de gestação 99 <input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 32 Tipo de gravidez 1 <input type="checkbox"/> Única 2 <input type="checkbox"/> Duplicata 3 <input type="checkbox"/> Tripla e mais 99 <input type="checkbox"/> Ignorada	<input type="checkbox"/> 33 Tipo de parto 1 <input type="checkbox"/> Vaginal 2 <input type="checkbox"/> Cesárea 99 <input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 34 Morte em relação ao parto 1 <input type="checkbox"/> Antes 2 <input type="checkbox"/> Durante 3 <input type="checkbox"/> Depois 99 <input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 35 Peso ao nascer Gramas	<input type="checkbox"/> 36 Número da Declaração de Nascido Vivo 99 <input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 37 ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL	<input type="checkbox"/> 38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 99 <input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 39 Necrópsia? 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 99 <input type="checkbox"/> Ignorado														
<input type="checkbox"/> 40 CAUSAS DA MORTE PARTE I Doença ou estando mórbido que causou diretamente a morte.	ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA a <i>Fatiga devido à infecção bact.</i> Devido ou como consequência de: b <i>Febre devido à infecção bact.</i> Devido ou como consequência de: c <i>Devido ou como consequência de:</i> d <i>Devido ou como consequência de:</i>							<input type="checkbox"/> 41 Nome do Médico Silvana Figueira Lima	<input type="checkbox"/> CRM 7197	<input type="checkbox"/> 42 Óbito atestado por Médico 1 <input type="checkbox"/> Assistente 2 <input type="checkbox"/> Substituto 3 <input type="checkbox"/> IML	<input type="checkbox"/> 43 Município e UF do SVO ou IML Santo André SP	<input type="checkbox"/> 44 UF	ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIAGNÓSTICO CONFIRMADO P/	<input type="checkbox"/> 45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc) 99 81 82098	<input type="checkbox"/> 46 Data do atestado 28/08/2018	<input type="checkbox"/> 47 Assinatura Silvana Figueira Lima	<input type="checkbox"/> 48 PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estritamente epidemiológico) Tipo 1 <input type="checkbox"/> Acidente 2 <input type="checkbox"/> Suicídio 3 <input type="checkbox"/> Homicídio 4 <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> 49 Acidente do trabalho 99 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> 50 Fonte da informação 1 <input type="checkbox"/> Ocorrência Policial N° 2 <input type="checkbox"/> Hospital 3 <input type="checkbox"/> Família 4 <input type="checkbox"/> Outra	<input type="checkbox"/> 51 Descrição sumária do evento <i>Vítima de acidente de trânsito</i>	<input type="checkbox"/> 52 ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA Logradouro (rua, praça, avenida, etc)	<input type="checkbox"/> 53 Número	<input type="checkbox"/> 54 Bairro	<input type="checkbox"/> 55 Município	<input type="checkbox"/> 56 UF	<input type="checkbox"/> 57 Causas externas Causa a <i>Parte II</i> Outras condições significativas que contribuiram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.	<input type="checkbox"/> 58 Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência 1 <input type="checkbox"/> Via pública 2 <input type="checkbox"/> Endereço de residência 3 <input type="checkbox"/> Outra domicílio	<input type="checkbox"/> 59 Ignorar
<input type="checkbox"/> 59 Causa b	<input type="checkbox"/> 60 CID																												
<input type="checkbox"/> 61 Município	<input type="checkbox"/> 62 CRM	<input type="checkbox"/> 63 Óbito atestado por Médico	<input type="checkbox"/> 64 Município e UF do SVO ou IML	<input type="checkbox"/> 65 UF																									
<input type="checkbox"/> 66 Registro	<input type="checkbox"/> 67 Código	<input type="checkbox"/> 68 Data	<input type="checkbox"/> 69 UF																										



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS SERRA REDONDA-PB
Rua Dom Adelmo, centro – Serra redonda - PB
E-mail: cartorio.serraredonda@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é autêntica do fôlder original que me foi enviado. Dou fé.

Serra Redonda-PB

99/08/2018
RHBS4584-1JZP
SELO DIGITAL
Consulte a autenticidade em <https://digital.tjpj.jus.br>

Cartório do Registro Civil e Notas
Serra Redonda-PB
Alana Suene Nunes Alves
OFICIALA
Lane Rose Nunes de Oliveira
ESCREVENTE



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 28/08/2019 10:08:07
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082810080640700000023152307>
Número do documento: 19082810080640700000023152307

Num. 23898945 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

GUIA DE SEPULTAMENTO

Nome: Severino Ferreira de Lima

Rg.04515846-6

Pai: Minervino Ferreira de lima

Mãe:Regina Ferreira de Lima

Data do Falecimento:24/08/2018.

Local do Falecimento: Hospital

Data do Sepultamento 25/08/2018.

Local do Sepultamento: Cemitério de Local

Observações:

Serra Redonda, PB, 28 de Agosto de 2018.

Francisco de Assis Alves de Souza
Matrícula: 904172-1
Prefeitura Mun. Serra Redonda-PB

Funcionário Responsável

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS SERRA REDONDA-PB
Rua Dom Adauto, centro – Serra redonda - PB
E-mail: secretaria@serraredonda.pb.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que o documento consta a reprodução fiel do original que me foi enviado. Dia: 29/08/2018
Serra Redonda-PB

SELO DIGITAL AMB84586-BT3T
Consulte a autenticidade em <https://digital.tjpj.jus.br>

Cartório do Registro Civil e Notas
Serra Redonda-PB
Alana Suene Nunes Alves
OFICIALA
Lane Rose Nunes de Oliveira
ESCREVENTE

Rua Dom Adauto, nº.11, Centro, CEP 58385-000, Serra Redonda, PB.
Tel: (83) 3399-4081



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 28/08/2019 10:08:07
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082810080640700000023152307>
Número do documento: 19082810080640700000023152307

Num. 23898945 - Pág. 4



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 020.2019.600338 Data Vencimento: 31/08/2019 Data Emissão: 28/08/2019

Comarca: Inga

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

Promovido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 5,00

Custas: R\$ 1.009,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.217,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 28/08/2019 10:08:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082810080709900000023152305>
Número do documento: 19082810080709900000023152305

Num. 23898943 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Número do boleto: 020.8.19.00338/01
			Data de emissão: 28/08/2019
Nº do Processo:	Comarca: Inga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2019
Número da guia: 020.2019.600338			UFR vigente: R\$ 50,48
Tipo da Guia: Custas Prévias			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
- Custas Processuais: R\$ 1.009,60 - Taxa Judicária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Valor total: R\$ 1.218,45
			Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			
866800000121 184509283182 520190831021 081900338013			Valor final: R\$ 1.218,45
			

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Número do boleto: 020.8.19.00338/01
			Data de emissão: 28/08/2019
Nº do Processo:	Comarca: Inga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2019
Número da guia: 020.2019.600338			UFR vigente: R\$ 50,48
Tipo de Guia: Custas Prévias			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente: IVANILDO FERREIRA DE LIMA			Parcela: 1/1
Promovido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A			Valor total: R\$ 1.218,45
Detalhamento:			Desconto total: R\$ 0,00
- Despesas processuais postais: - Com AR			
			Valor final: R\$ 1.218,45

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Número do boleto: 020.8.19.00338/01
			Data de emissão: 28/08/2019
Nº do Processo:	Comarca: Inga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2019
Número da guia: 020.2019.600338			UFR vigente: R\$ 50,48
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
- Custas Processuais: R\$ 1.009,60 - Taxa Judicária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Parcela: 1/1
Promovente: IVANILDO FERREIRA DE LIMA			Valor total: R\$ 1.218,45
Promovido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO			Desconto total: R\$ 0,00
Observações:			
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			
866800000121 184509283182 520190831021 081900338013			Valor final: R\$ 1.218,45
			





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Ingá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800814-03.2019.8.15.0201

DESPACHO

Vistos, etc.

O autor alega ser funcionário público municipal, entretanto, não há nos autos qualquer elemento que indique ser pessoa hipossuficiente.

Antes de analisar o pedido de justiça gratuita, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com a integralidade das custas e despesas do processo (art. 98, § 5º, c/c 99, § 3º, CPC).

Registro, por oportuno, que a declaração de pobreza goza de presunção relativa (art. 99, § 3º, CPC), que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

Ademais, o Código de Processo Civil prevê a possibilidade de redução e até de parcelamento das custas processuais (art. 98, §§ 5º e 6º, CPC), previsão esta repisada no art. 1º, caput, da Portaria Conjunta nº 02/2018 – TJPB/CGJ2.

Por fim, deve ser frisado que a gratuidade integral pretendida, por força do disposto no art. 98 do CPC deve ser concedida aos que comprovadamente se adéquem a situação de “insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios”,

Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, i) comprovar documentalmente (Ex: extratos bancários, faturas de cartão de crédito, declaração de imposto de renda, etc.) o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício da gratuidade, **podendo apresentar proposta de parcelamento ou redução proporcional das custas, de acordo com a sua capacidade**, sob pena de indeferimento da benesse

C u m p r a - s e .

INGÁ, 30 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE BRAGA GUIMARAES - 30/08/2019 14:54:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083011005557800000023238701>
Número do documento: 19083011005557800000023238701

Num. 23991154 - Pág. 1

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), parte autora, intimada de todo o teor do(a) último(a) despacho ID 23991154...



Assinado eletronicamente por: AMAURI MENDES BARBOSA DA SILVA - 14/11/2019 08:34:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111408345346400000025328007>
Número do documento: 19111408345346400000025328007

Num. 26217164 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte.

INGÁ

17 de dezembro de 2019

AMAURO MENDES BARBOSA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AMAURI MENDES BARBOSA DA SILVA - 17/12/2019 10:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710183184400000026178141>
Número do documento: 19121710183184400000026178141

Num. 27120505 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE *ESPERANÇA/PB*,

PROCESSO: 0800814-03.2019.8.15.0201

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR MORTE

AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

IVANILDO FERREIRA DE LIMA, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

DOUTO JUIZ, o Autor ingressou com a AÇÃO DE COBRANÇA – POR MORTE DE SEU PAI SEVERINO FERREIRA DE LIMA, perante esta Vara Cível, motivado por grave acidente de transito, conforme será demonstrado no decorrer desta demanda.



Para tanto, Vossa Excelência, no ID nº 23991154, preocupada com a grande demanda de processos com Justiça Gratuita, despachou determinando que a parte autora comprovasse sua condição de hipossuficiência.

Assim, em atendimento ao despacho supra, temos a dizer que o autor, conforme afirmamos na exordial exerce a função de MOTORISTA na Prefeitura de Serra Redonda, percebendo menos de 02 (dois) salários mínimos mensal, para sustento seu e de sua família.

Vale ressaltar, que o autor já possui mais de 59 (cinquenta e nove) anos, sendo ainda o ÚNICO A TRABALHAR E ARCAR COM AS DESPESAS DO LAR, TENDO EM VISTA QUE SUA ESPOSA NÃO TRABALHA.

REQUEREMOS a juntada dos Contracheques emitidos pela Prefeitura de Serra Redonda, ONDE CONSTATA-SE QUE O AUTOR RECEBE O VALOR EM MEDIA DE R\$ 1.830,00 (UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), MENSALMENTE.

Assim, Douto Juiz, fica devidamente comprovado que o autor não tem condições financeiras favoráveis para custear as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento/família, por isso requereu os benefícios da Assistência Judiciária, com fulcro na Lei 1.060/50, anexando declaração de pobreza.

Sobreleva ressaltar os julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, no que se refere ao deferimento do benefício da Assistência Judiciária, bastando a simples afirmação de sua condição financeira, senão vejamos:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO PARTICULAR. NEGAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.



- O litigante pobre pode escolher advogado de sua confiança que lhe patrocine a causa, sem prejuízo ao direito da gratuidade judiciária. - **Para deferimento da gratuidade da justiça, é suficiente a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.** - **A declaração de pobreza tem presunção juris tantum de veracidade.** Decisão reformada. - Recurso de agravo conhecido e provido. (Agravo de Instrumento com efeito suspensivo – 2^a Câm. Cível, AGRAVANTE: ARCELINO SOARES DE SOUZA - AGRAVADO: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A, Relator: Des. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO) (grifo nosso)

Também o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, tem se posicionado neste sentido, conforme jurisprudência transcrita:

[2003.002259-2](#)

Processo:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. REFORMA DA DECISÃO A QUO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. I - Presentes os requisitos autorizadores da concessão do benefício à justiça gratuita, impõe-se seu deferimento. II - Conhecimento e provimento do Recurso. Relator: Des. Aderson Silvino
Publicação: 17/10/2003

E ainda:

Processo: [2008.006049-5](#)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE DE SIMPLES DECLARAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA FALTA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFÍCIO QUE DEVE SER DEFERIDO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO À



JUSTIÇA. PRODUÇÃO DE PROVAS. ÔNUS DO AUTOR. INCISO I DO ART. 333 DO CPC. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Relator: Juiz Nilson Cavalcanti (Convocado)

-DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA que se digne DEFERIR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA , onde ficou evidentemente comprovado que o autor não tem condições de custear o processo. E, em caso de deferimento, que seja seguido os autos seu trâmite processual, em especial, com a citação da promovida.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, em 19 de dezembro de 2019.

Patrício Cândido Pereira

Advogado OAB/PB 13.863-B

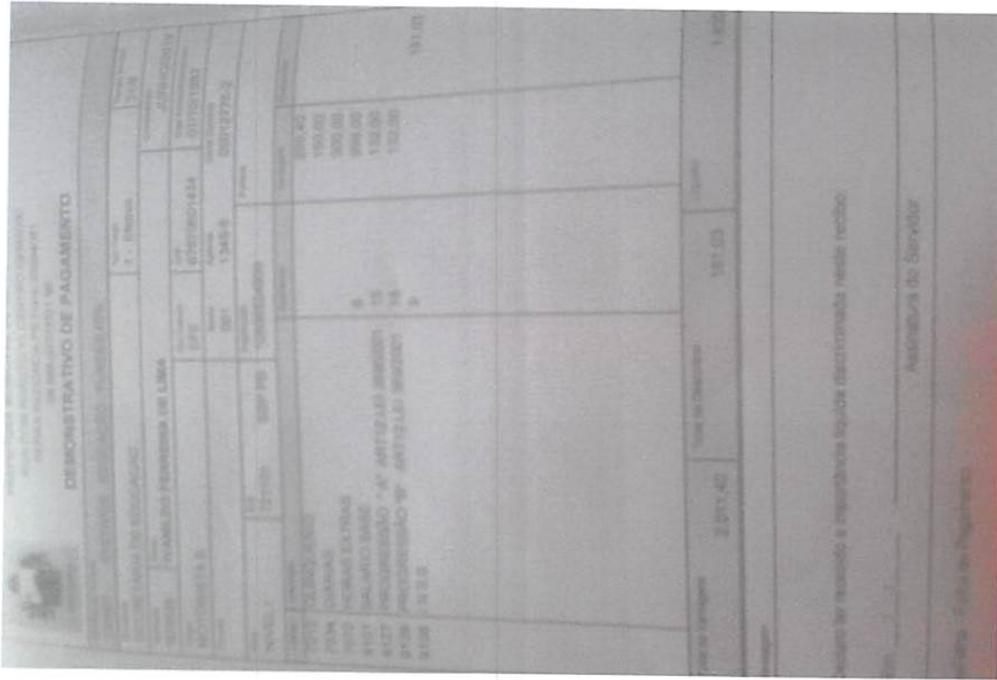
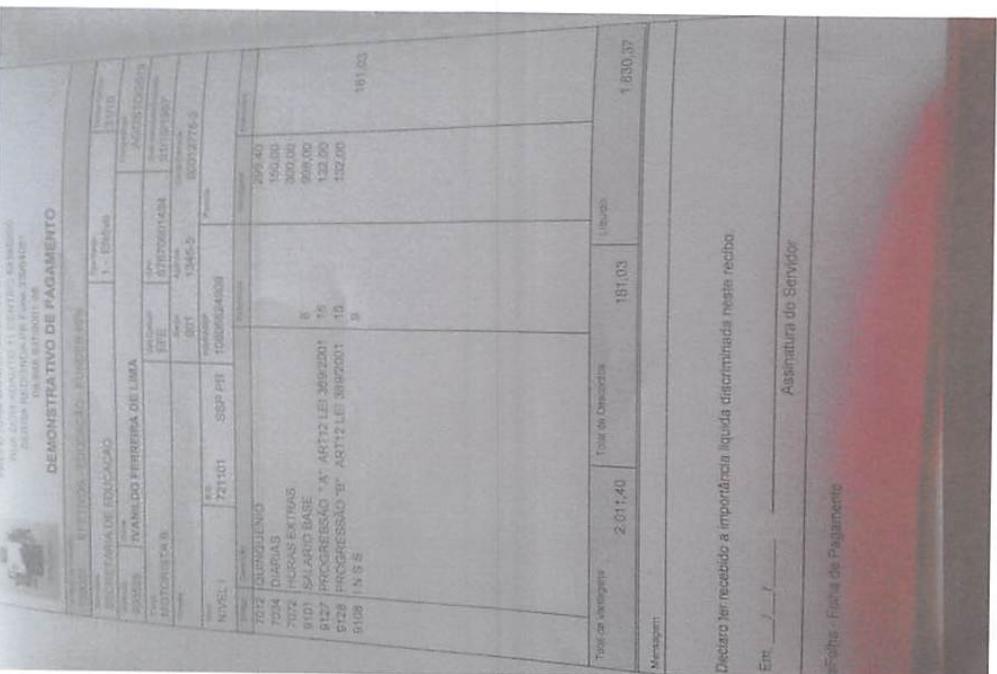


100007 EFETIVOS - EDUCACAO - FUNICELARIA		Type Carga 1 - Efetivo	Término Serviço 31/10
SECRETARIA DE EDUCACAO			
Matrícula 903528	Name IVANILDO FERREIRA DE LIMA	Comissão AGOSTO/2019	
Cargo MOTORISTA B		Opção Cálculo EFE	CPF 67870601434
Folha		Banco 001	Agência 1345-5
Nível NIVEL I	R.O. 721101	SSP PB	PIS/PASEP 10806524909
Código	Descrição	Referência	Vantagens
7012	QUINQUENIO		299,40
7034	DIARIAS		150,00
7072	HORAS EXTRAS		300,00
9101	SALARIO BASE	8	998,00
9127	PROGRESSÃO "A" ART12 LEI 389/2001	15	132,00
9128	PROGRESSÃO "B" ART12 LEI 389/2001	15	132,00
9108	I N S S	9	181,03
Total de Vantagens	2.011,40	Total de Descontos	181,03
		Líquido	1.830,37
Mensagem			
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:			
Em, _____	_____	Assinatura do Servidor	
sFolha - Folha de Pagamento			



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO						
Número do Trabalho 100007		EFETIVOS - EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%				
Secretaria SECRETARIA DE EDUCACAO				Tipo Cargo 1 - Efetivo		Tempo Serviço 31/9
Matrícula 903528	Nome IVANILDO FERREIRA DE LIMA					Competência JULHO/2019
Cargo MOTORISTA B			Opc.Cálculo EFE	CPF 67670601434	Data Admissão/Inde 01/10/1987	
Função			Banco 001	Agência 1345-5	Conta Corrente 00012775-2	
Nível NIVEL I	R.G. 721101	SSP PB	PIS/PASEP 10806524909	Portaria		
Código	Descrição			Referência	Vantagens	Descontos
7012	QUINQUENIO				299,40	
7034	DIARIAS				150,00	
7072	HORAS EXTRAS				300,00	
9101	SALARIO BASE			7	998,00	
9127	PROGRESSÃO "A" ART12 LEI 389/2001			15	132,00	
9128	PROGRESSÃO "B" ART12 LEI 389/2001			15	132,00	
9108	IN S S			9		181,03
Total de Vantagens 2.011,40			Total de Descontos 181,03	Líquido 1.830,37		
Mensagem						
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:						
Em, ____ / ____ / _____ Assinatura do Servidor						





Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 19/12/2019 09:25:49
<http://pie.tjpj.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912190925492260000026259461>
Número do documento: 1912190925492260000026259461

Num. 27205937 - Pág. 3

BENEFÍCIOS, INSCRIÇÕES, TURNO DE AULA		Período	Salário
Nome	Nome	1 - Ed. Escola	30/0
RODRIGO MACHADO	IVANILDO FERREIRA DE LIMA	06/09/2019 07/09/2019	07/09/2019
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ETE	07/09/2019/1434	07/09/2019/1434
MATRÍCULA	Professor	001	001
Nome	Professor	1345-5	000/22775-2
Nome	Professor	118000240004	Professor
Nível	2º/1º/01	SSP PB	Professor
Nome	Curriculum	Professor	Professor
7012 CURRICULUM		200,40	200,40
7034 DIÁRIAS		150,00	150,00
7072 HORAS EXTRAS		300,00	300,00
8101 SALÁRIO BASE	7	566,00	566,00
8927 PROGRESSÃO "A"	ABT12 LEI 389/2001	15	152,00
9128 PROGRESSÃO "B"	ABT12 LEI 389/2001	15	152,00
9100 N.S.S.	9	76,50	76,50
Total de Salários	2.011,40	2.011,40	1.830,37
Menos:			
Desconto por recebido a importância liquidada discriminada neste recibo:			
Em _____			
SysFolha - Folha de Pagamento			
Assinatura do Servidor			



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Ingá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800814-03.2019.8.15.0201

DECISÃO

Vistos etc.

1. Defiro a gratuidade (arts. 98 e ss, CPC).
2. Designe-se audiência concentrada para tentativa de conciliação e realização de perícia de acordo com a pauta desde juízo (art. 334, CPC).
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC).
4. Cite-se e intime-se a parte ré (art. 334, parte final, CPC).
5. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC).
6. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 335, *caput*, CPC), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC).
7. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC).
8. Defiro, desde já, a realização da prova pericial na pessoa do(a) autor(a) a ser realizada pelo Dr. **Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto**, CRM/PB 8679, na mesma data da audiência, na sala do Tribunal do Juri. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes na audiência, podendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Intime-se a seguradora para efetuar o depósito dos honorários do perito, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), até 10 dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça. Notifique o representante do Ministério Público, haja a presença de incapaz.
9. Intimações e diligências necessárias.

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, empresto a esta decisão FORÇA DE CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências.

Ingá, data e assinatura eletrônicas.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO - 27/01/2020 11:40:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711400428200000026502117>
Número do documento: 20012711400428200000026502117

Num. 27462851 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE **INGÁ/PB,**

PROCESSO: 0800814-03.2019.8.15.0201

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR INVALIDEZ

AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

IVANILDO FERREIRA DE LIMA, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

DOUTO JUIZ, no despacho contido no ID nº 27462851, nos tópicos 2 e 8, foi determinada a PROVA PERICIAL, bem como, a nomeação do perito Dr. Rodolpho Dantas.

Permissa Venia, temos a dizer a Vossa Excelência, que a presente demanda versa sobre AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR MORTE do pai do autor da demanda



(SEVERINO FERREIRA DE LIMA), motivado por grave acidente de transito, conforme será demonstrado na inicial.

Assim, a ação NÃO se trata de DPVAT por invalidez, mas sim, DPVAT por MORTE. Sendo assim, inexiste pericia a ser realizada nos autos.

Assim, o autor/filho é o único beneficiário de seu PAI.

Caso, Vossa Excelência, entenda necessário a realização de AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM NADA TEMOS A NOS OPOR, tendo em vista que qualquer duvida a respeito da morte do PAI do autor, vitima de acidente de trânsito, poderá ser esclarecida perante este Juízo.

-DO PEDIDO:

Assim, desde já pleiteamos ao Douto Magistrado, que seja tornado sem efeito o despacho contido no ID nº 27462851, no que tange a realização da pericia medica, tendo em vista, tratar-se de ação de DPVAT POR MORTE.

E ainda, se assim for seu entendimento, que seja determinada audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para que a parte autora e testemunhas a serem arroladas, sejam ouvidas, confirmando o petitório inicial, as quais serão levadas a este juízo independentemente de intimação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



Campina Grande/PB, 16 de março de 2020.

Patrício Cândido Pereira

Advogado OAB/PB nº 13.863B



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 17/03/2020 08:24:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031708240898600000028105266>
Número do documento: 20031708240898600000028105266

Num. 29170204 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Ingá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800814-03.2019.8.15.0201

DESPACHO

Vistos, etc.

Assiste razão ao autor. Assim, **torno sem efeito** o despacho que determinou a realização de perícia.

Verificando, quanto ao mais, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, seria o caso de agendamento de audiência de conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Contudo, tendo em vista a pandemia do Covid-19, nos termos do Ato Normativo Conjunto n.º 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, assim como o inteiro teor da Recomendação n.º 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, não se mostra viável a realização de tal audiência, sob pena de pôr em risco a saúde dos jurisdicionados, advogados, serventuários e conciliador.

Assim, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante o grave momento de crise, independente de audiência de conciliação, **determino a citação da parte ré para oferecer contestação e/ou proposta de acordo**, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil;

Após, **intime-se** a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, vindo-me, em seguida, finalmente, conclusos para ulteriores deliberações.

Todas as citações e intimações, se possível, devem ocorrer por meio eletrônico.

Cumpra-se.

INGÁ, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE BRAGA GUIMARAES - 09/04/2020 19:04:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040919043594600000028622046>
Número do documento: 20040919043594600000028622046

Num. 29748253 - Pág. 1

E X P E D I E N T E

D E

C I T A Ç Ã O

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s)[parte SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU)] CITADO para prazo de 15 dias, apresente resposta...



EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), parte autora, intimada de todo o teor do(a) último(a) despacho ID 29748253...



Assinado eletronicamente por: AMAURI MENDES BARBOSA DA SILVA - 16/04/2020 12:05:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041612051377400000028769257>
Número do documento: 20041612051377400000028769257

Num. 29913088 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2020 12:02:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050812020071600000029296941>
Número do documento: 20050812020071600000029296941

Num. 30499027 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE INGA/PB

Processo n.º 08008140320198150201

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega o Autor em peça vestibular que o ente querido **SEVERINO FERREIRA DE LIMA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 09/08/2018.

Cumpre esclarecer que, em que pese o autor ter realizado o requerimento do pagamento através da via administrativa, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que o mesmo não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

ASSIM, TENDO A AUTORA DEIXADO DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI, CARECENDO O AUTOR DE UMA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2020 12:02:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050812020214200000029296942>
Número do documento: 20050812020214200000029296942

Num. 30499028 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/20151, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores para pleitearem a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários dos Autores na presente demanda.

PERCEBA EXA., QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE ÓBITO A EXISTÊNCIA DE FILHOS. ASSIM, DEVE-SE VERIFICAR QUANTO A REAL QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DO AUTOR, PARA QUE NO FUTURO A RÉ, OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA PARTICIPANTE DO “POOL” DO CONVÊNIO DPVAT, NÃO SEJA COMPELIDA A EFETUAR OUTRO PAGAMENTO A POSSÍVEL BENEFICIÁRIO QUE POSSA SURGIR.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA PARTE AUTORA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.



Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**



A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Dianete disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o boletim de ocorrência, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, bastante genérica, não há testemunhas, não há informações complementares da motocicleta conduzida pela vítima, constando apenas declarações unilaterais de terceiros para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.



DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

NÃO CONSTA ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CERTIDÃO DE ÓBITO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:
SEVERINO FERREIRA DE LIMA

CPF _____
491.435.907-30

MATRÍCULA:
0726780155 2018 4 00004 039 0003103 18

SEXO _____
masculino COR _____
BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE _____
viúvo, 82 anos

NATURALIDADE _____
Serra Redonda-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO _____
RG nº: 4706032 SSP-PB ELEITOR _____
SIM - Nº 002292381260, Zona: 8 - PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA _____
MINERVINO FERREIRA DE LIMA e REGINA FERREIRA DE LIMA. Resida na(o) RUA 7 DE SETEMBRO - 70, no município de Serra Redonda-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO _____
vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito DIA _____
24 MÊS _____
08 ANO _____
2018

LOCAL DO FALECIMENTO _____
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes no município de Campina Grande-PB

CAUSA DA Morte _____
FRATURA DE FÉMUR DIREITO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO _____
Cemitério São Miguel no município de Serra Redonda-PB DECLARANTE _____
IVANILDO FERREIRA DE LIMA, residente e domiciliado: RUA 15 DE NOVEMBRO - S/N, Serra Redonda-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO _____
DR. ARQUIMÉDES A. R. DE LIRA - CRM: 7197

*Cartório do Registro Civil e
Serra Redonda-PB
Alana Suene Nunes Alves
Lane Rose Nunes de Oliveira
OFICIALA
ESCREVENTE*

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2020 12:02:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050812020214200000029296942>
Número do documento: 20050812020214200000029296942

Num. 30499028 - Pág. 5

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de única beneficiária.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação6.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO SUELIO MOREIRA TORRES INSCRITO SOB O Nº OAB/PB 15477, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 06 de Maio de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2020 12:02:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050812020214200000029296942>
Número do documento: 20050812020214200000029296942

Num. 30499028 - Pág. 7

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, em curso perante a - **VARA MISTA** da comarca de **INGA**, nos autos do Processo nº 08008140320198150201.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2020 12:02:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050812020214200000029296942>
Número do documento: 20050812020214200000029296942

Num. 30499028 - Pág. 8

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0378997/18

Vítima: SEVERINO FERREIRA DE LIMA

CPF: 491.435.907-30

CPF de: Próprio

Data do acidente: 09/08/2018

Titular do CPF: SEVERINO FERREIRA DE LIMA

Seguradora: Investprev Seguradora S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Certidão de óbito
- Documentos de identificação
- Outros

IVANILDO FERREIRA DE LIMA : 676.706.014-34

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência
- Documentos de identificação

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 18/10/2018
Nome: IVANILDO FERREIRA DE LIMA
CPF: 676.706.014-34

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/10/2018
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

IVANILDO FERREIRA DE LIMA

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2020 12:02:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050812020316500000029296944>
Número do documento: 20050812020316500000029296944

Num. 30499030 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**

Nº Sinistro: **3180489192**
Vitima: **SEVERINO FERREIRA DE LIMA**
Data do Acidente: **09/08/2018**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180489192**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**

Nº Sinistro: **3180489192**

Vitima: **SEVERINO FERREIRA DE LIMA**

Data do Acidente: **09/08/2018**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180489192**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de únicos herdeiros faltando página
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Certidão de casamento faltando página

Pag. 00361/00362 - carta_03 - MORTE



A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13501226





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2019

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a). IVANILDO FERREIRA DE LIMA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,



Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14214966



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

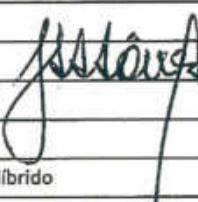
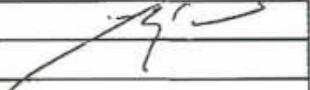
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2020 12:02:08

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050812020731000000029296954>

Número do documento: 20050812020731000000029296954

Num. 30499040 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fa*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

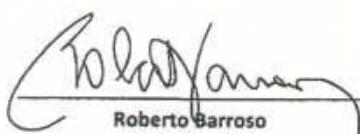


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

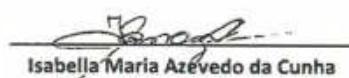
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

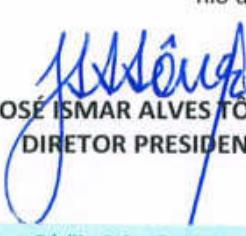
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 http://www3.trib.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TÍTULOS
Total : 3,90
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME
Ass. : 205 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2020 12:02:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005081202073100000029296954>
Número do documento: 2005081202073100000029296954

Num. 30499040 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2020 12:15:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050812155468200000029297546>
Número do documento: 20050812155468200000029297546

Num. 30499586 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 14:16:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051314160531400000029414101>
Número do documento: 20051314160531400000029414101

Num. 30627864 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE INGA/PB

Processo: 08008140320198150201

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de fls., que nos intimou para efetuarmos o depósito do valor de honorários periciais, porém o pedido autoral trata-se de MORTE, logo não havendo que se falar em perícia.

A comprovação de seus danos pode ser realizada mediante prova documental, não ensejando perícia médica para tal comprovação.

Assim, conforme a melhor doutrina, realizada a citação ocorre a estabilização do processo, descabendo a modificação da proposição inaugural.

No pedido inaugural não se encontra pedido de complementação de invalidez o que contradiz o despacho ora proferida nestes autos.

Dessa forma, demonstra à ré a contradição do deferimento de perícia médica, quando o pedido inaugural reclama pelo resarcimento de indenização por morte, a qual dever ser comprovada por prova documental, descabendo a perícia, pois não houve pedido de complementação de indenização a justificar a prova ora em vias de realização.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

INGA, 11 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 14:16:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051314160582900000029414103>
Número do documento: 20051314160582900000029414103

Num. 30627866 - Pág. 1

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 14:16:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051314160582900000029414103>
Número do documento: 20051314160582900000029414103

Num. 30627866 - Pág. 2

em anexo - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 25/05/2020 16:27:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052516275848700000029721239>
Número do documento: 20052516275848700000029721239

Num. 30961155 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA **2^a VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **INGÁ/PB**,

PROCESSO: **0800814-03.2019.8.15.0201**

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR INVALIDEZ

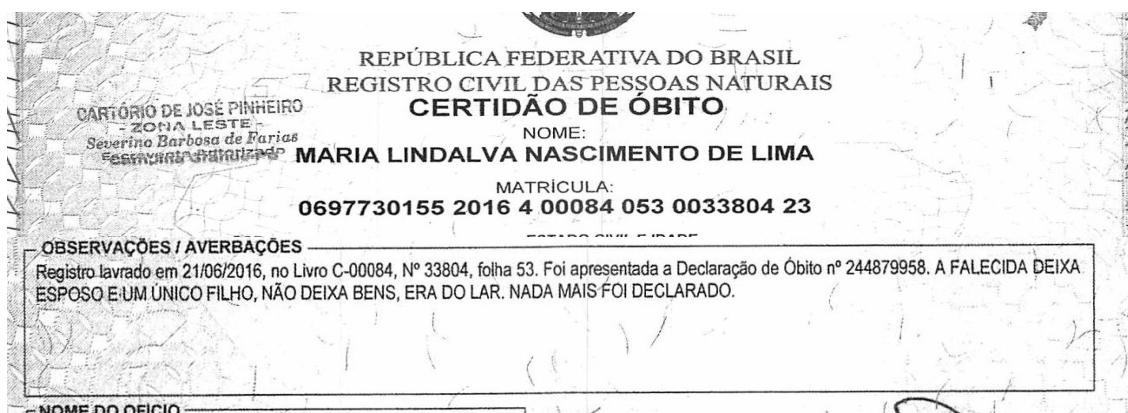
AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

IVANILDO FERREIRA DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO a CONTESTAÇÃO**, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

-DOS FATOS E SOBRE A CONTESTAÇÃO:

Como narrado na exordial, o senhor **SEVERINO FERREIRA DE LIMA** quando **sofreu o acidente de trânsito, era viúvo da extinta MARIA LINDINALVA NASCIMENTO DE LIMA**, com quem era casado, conforme Certidão de Óbito anexa no ID nº 23899205, deixando apenas um filho como seu legítimo herdeiro, o Sr. **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**.



Assim, o autor **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, é o único filho do extinto, portanto, o único que possui legitimidade ativa para propor a presente demanda, tendo em vista, que sua genitora também é falecida.



O extinto **SEVERINO FERREIRA DE LIMA**, portador do CPF nº 491.435.907-30, foi vítima de acidente automobilístico, fato verificado no dia **09 DE AGOSTO DE 2018**, conforme Boletim de Ocorrência anexado no ID nº **23899202**.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº09352.01.2018.2.00.401

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: MORTE ACIDENTAL

Data da Ocorrência: 09/08/2018

Hora: 14:30:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Rua São Miguel, Centro, Serra Redonda, PB.

Ponto de referência: Saída da Cidade, Sentido Massaranduba-pb.

VITIMA

Nome: Severino Ferreira de Lima
Conhecido por: Não informado
Filiação: Regina Ferreira de Lima e Minervino Ferreira de Lima
Idade: 83 Data de Nascimento: 15/06/1936 Identidade de Gênero: Não informado
Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Serra Redonda
Estado Civil: viúvo(a)
Escolaridade: Ensino fundamental incompleto Profissão: Aposentado
Cargo: Não informado Matrícula: Não informado
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 491.435.907-30
Endereço: Rua Sete de Setembro, 70, Centro, Serra Redonda, PB
Complemento: Não informado
Ponto de referência: Não Informado
Telefone: Não informado

Assim, o sinistro que vitimou o PAI do autor se deu no dia 09/08/2018, por volta das 14:30hs, na Rua São Miguel, saída da cidade de Serra Redonda/PB, sentido Massaranduba/PB. O sinistro se deu quando **SEVERINO FERREIRA DE LIMA** (vitima), conduzia a motocicleta HONDA BROS ESD – ANO 2013/2014 – COR BRANCA – PLACA NQI 0532 PB, e na estrada que dá acesso a rua, perdeu o controle da motocicleta, vindo a tombar bruscamente ao solo.

Onde, devido às gravidades das lesões sofridas, O Sr. **SEVERINO FERREIRA DE LIMA** foi socorrido pra Serra Redonda, e em seguida, transferido para o HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, onde permaneceu internado até a data de seu óbito.

O Sr. **SEVERINO FERREIRA DE LIMA** passou 16 (dezesseis) dias internado no HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CAMPINA GRANDE/PB, onde veio a óbito no dia 24/08/2018. Tudo devidamente comprovado no prontuário médico em anexo.

PRONT (B.E) Nº:1716227		CLASS. DE RISCO: VERMELHO
HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 05.226.268/0038-52		
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58452-809 Data: 19/08/2018		
Boletim de Emergência (B.E) – Modelo 07 Atendente : Adriana Pereira Rodrigues		
PACIENTE: SEVERINO FERREIRA DE LIMA CEP:58385000		Nascimento:15/06/1936
LIMA	Sexo:M	Telefone: 86492168
Endereço:RUA 7 DE SETEMBRO	Idade:082	Bairro:CENTRO
Cidade: Serra Redonda	RG:	Nº:0
Nome da Mãe: REGINA FERREIRA DE LIMA	CPF: 49143590730	Profissão:
Responsável: DJAILMA LIMA	Data de Atend:19/08/2018	CNS:703405950960500
Estado Civil:Viúvo(a)	Hora: 16:26:08	CONVÊNIO:SUS
Motivo: ACIDENTE DE MOTO	CRM:	Especialidade:
Médico:		





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	SEVERINO Ferreira de Lima
End:	Rua 07 de Setembro
Bairro:	Serra Redonda
Data de Nascimento:	16/06/36
Documento de Identificação:	
Queixa:	Acidente
Data do Atend.	19/08/18
Hora:	16:24
Documento:	
Acidente de trabalho?	() Sim () Não

De morto

Classificação de Risco

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CADÁVER Nº		
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		
ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO, 1045 - SÃO JOSÉ - CEP 58110-001 - C. GRANDE - PB.		
NOME: Severino Ferreira de Lima		
FILIAÇÃO:	MÃE: Regina Ferreira de Lima	PAI:
SEXO: M	COR: B	IDADE: 82
PROFISSÃO: Aposentado	ENDERECO: 7 de Setembro,	
Serra Redonda / PB		
LOCAL DE ÓBITO: Hospital de Trauma de Campina Grande		
DATA E HORA DO ÓBITO: 24/08/18 - 06:45		
BREVE HISTÓRICO DO C.O.: Foi levado ao hospital devido a fratura no fêmur direito quebrou de moto e bateu no chão, fui encaminhado para o hospital.		
SOCORRO MÉDICO (data / hora / onde foi medicado / qual medicação usada / retirada do corpo estranho (especificar sítio da retirada) / qual intervenção? Retirada órgãos ou segmentos, qual?)		
Exames de necropsia realizados pelo TCEPT. Vindo a óbito.		
OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:		

Na Certidão de Óbito de **SEVERINO FERREIRA DE LIMA**, consta como CAUSA DA MORTE: “**FRATURA DE FEMUR DIREITO, ... VITIMA DE ACIDENTE DE TRÁFEGO (OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES)**” -grifamos

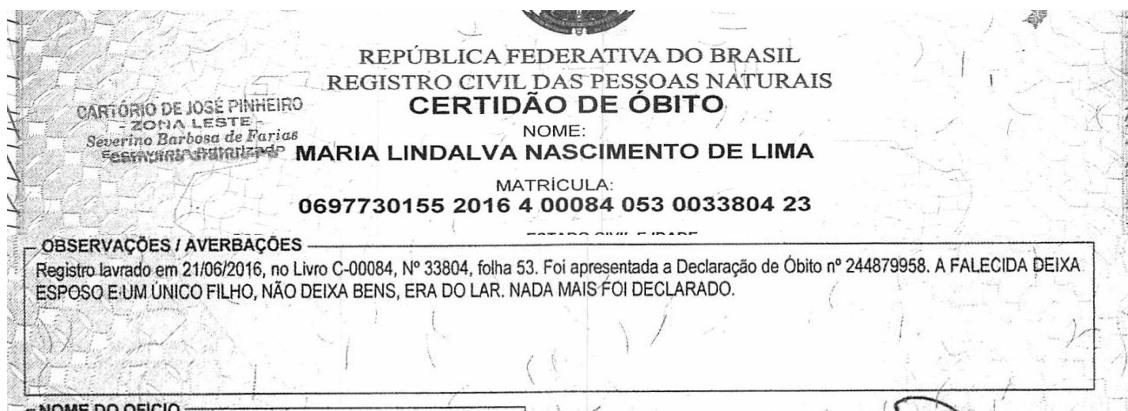
CAUSA DA MORTE	
FRATURA DE FÉMUR DIREITO	
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério São Miguel no município de Serra Redonda-PB	IVANILDO FERREIRA DE LIMA, residente e domiciliado: RUA 15 DE NOVEMBRO - S/N, Serra Redonda-PB
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO	
DR. ARQUIMEDES A. R. DE LIRA - CRM: 7197	
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES	
Registro lavrado em 29/08/2018, no Livro C-00004, Nº 3103, folha 39. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 259089770. VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÁFEGO. DEIXOU FILHOS.	

-DA LEGITIMIDADE ATIVA:



O autor **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, é o único filho do extinto, portanto, o único que possui legitimidade ativa para propor a presente demanda, tendo em vista, que sua genitora também é falecida.

O senhor **SEVERINO FERREIRA DE LIMA** quando sofreu o acidente de trânsito, era viúvo da extinta **MARIA LINDINALVA NASCIMENTO DE LIMA**, com quem era casado, conforme Certidão de Óbito anexa, deixando apenas um filho como seu legítimo herdeiro, o Sr. **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**.



-DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A LIDER:

A parte autora REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O SEGURO DPVAT, através do Sinistro nº 3180489192, e teve seu pedido NEGADO, conforme comprovante de negativa adicionada no ID nº 23899210.

SINISTRO 3180489192 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO FERREIRA DE LIMA
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO IVANILDO FERREIRA DE LIMA
CPF/CNPJ: 67670601434

Posição em 30-04-2019 08:59:55

Seu pedido de indenização foi negado

-DA NORMA LEGAL:

Quanto ao Direito a percepção do seguro a norma esculpida no art. 5º da Lei nº 6.194/74, preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja



ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

A Lei N.8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais genéricas e no Art.7º, afirma:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)

A Lei nº 6.194/74, letra b, determina que:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)" - GRIFAMOS

-DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V. Exa., julgar improcedente as preliminares suscitadas pela demandada, por serem a mesmas desprovidas de amparo legal, nos termos do Art. 3º, I, c/c/ art. 5º da Lei nº 6.194/74. E AINDA:

a) diante do fato de a petição inicial encontrar-se apta à propositura da ação, VISTO TRATAR-SE DE DPVAT POR MORTE, ONDE TEMOS O FILHO, COMO ÚNICO HERDEIRO, PUGNAMOS PELA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para fins de comprovação de único herdeiro, tendo em vista que o nexo causal esta devidamente comprovado.

Na realização de AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, provaremos que a PARTE AUTORA É A ÚNICA BENEFICIARIA EM RELAÇÃO AO EXTINTO, através de prova testemunhal, cujo rol será anexado em momento oportuno.

b) Por fim, protestamos provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documental, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz.



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, em 25 de maio de 2020.

Patrício Cândido Pereira
OAB/PB n. 13.863-B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE INGÁ
Juízo do(a) 2º Vara Mista de Ingá
Rua Venâncio Neiva, 7, Residencial, Centro, INGÁ - PB - CEP: 58380-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0800814-03.2019.8.15.0201

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, aos princípios da não-surpresa e da colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias:

- a) especificar que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);
- b) caso exista o protesto pela prova testemunhal, deve o interessado, desde logo, apresentar o respectivo rol, justificando a necessidade dessa produção probatória.

Cumpra-se.

INGÁ-PB, em 29 de maio de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE BRAGA GUIMARAES - 29/05/2020 10:17:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052910174508000000029833505>
Número do documento: 20052910174508000000029833505

Num. 31083265 - Pág. 1

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), as partes, intimada de todo o teor do(a) último(a) despacho ID 31083265.



Assinado eletronicamente por: AMAURI MENDES BARBOSA DA SILVA - 30/05/2020 18:12:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053018120492300000029878046>
Número do documento: 20053018120492300000029878046

Num. 31132211 - Pág. 1

em anexo - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 02/06/2020 09:10:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060209104673800000029927628>
Número do documento: 20060209104673800000029927628

Num. 31186829 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA **2^a VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **INGÁ/PB,**

PROCESSO: **0800814-03.2019.8.15.0201**

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR MORTE

AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

IVANILDO FERREIRA DE LIMA, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

Douto Julgador, em atendimento ao mandado inserido no ID nº 31083265, que trata da especificação de provas a qual pretendemos produzir, especificando-as.

Assim, temos a dizer que com relação à produção de provas, requeremos a Vossa Excelência, que se digne determinar AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, onde pugnamos pela PROVA TESTEMUNHAL, o qual será imprescindível para comprovarmos ser o AUTOR o ÚNICO filho deixado pelo extinto SEVERINO FERREIRA DE LIMA.

-DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO FILHO:

Como narrado na exordial, o senhor **SEVERINO FERREIRA DE LIMA** quando sofreu o acidente de trânsito, era viúvo da extinta **MARIA LINDINALVA NASCIMENTO DE LIMA**, com quem era casado, conforme Certidão de Óbito anexa, deixando apenas um filho como seu legítimo herdeiro, o Sr. **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**.





Assim, o autor **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, é o único filho do extinto, portanto, o único que possui legitimidade ativa para propor a presente demanda, tendo em vista, que sua genitora também é falecida.

Porem, por um erro material, na Certidão de óbito do extinto **SEVERINO FERREIRA DE LIMA**, constata que o mesmo deixou filhos. O que na verdade não existe, o mesmo deixou apenas um filho.

_____	NOVEMBRO - S/N, Serra Redonda-PB
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO _____ DR. ARQUIMEDES A. R. DE LIRA - CRM: 7197	
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Registro lavrado em 29/08/2018, no Livro C-00004, Nº 3103, folha 39. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 259089770. VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÁFEGO. DEIXOU FILHOS.	

Inclusive, foi o próprio autor quem declarou a presente Certidão de óbito.

-DO PEDIDO:

Assim, com relação à produção de provas, pugnamos a Vossa Excelência, pela realização de **AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, onde o rol de testemunhas, será apresentado em tempo habil.

Diante disso, requeremos prazo para apresentação do rol de testemunhas, independente de nova intimação.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Campina Grande/PB, aos 02 de junho de 2020.

Patrício Cândido Pereira.
OAB/PB nº 13.863-B.



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/06/2020 15:14:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415145838400000030015170>
Número do documento: 20060415145838400000030015170

Num. 31283141 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE INGA/PB

Processo: 08008140320198150201

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não há mais provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

INGA, 3 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/06/2020 15:15:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415145981700000030015171>
Número do documento: 20060415145981700000030015171

Num. 31283142 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE **INGÁ/PB,**

PROCESSO: 0800814-03.2019.8.15.0201

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR MORTE

AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

IVANILDO FERREIRA DE LIMA, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

Requerer a Vossa Excelência a juntada do rol de testemunhas, para que as mesmas sejam ouvidas em AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, abaixo qualificadas:



- 1) **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 948.558 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 72, Centro, Serra Redonda/PB;
- 2) **GABRIEL FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 456.045 SSP/PB, residente e domiciliado em Serra Redonda/PB;
- 3) **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 581.620 SSP/PB, residente e domiciliado em Serra Redonda/PB;
- 4) **AUGUSTO DIAS DE PONTES NETO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1.930.773 SSP/PB, residente e domiciliado em Campina Grande/PB.

-DO PEDIDO:

FACE O EXPOSTO, requeremos a Vossa Excelência a juntada do rol testemunhal, as quais comparecerão independentes de intimação.



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campina Grande/PB, 10 de junho de 2020.

PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA

OAB/PB nº 13.863-B



Assinado eletronicamente por: PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA - 10/06/2020 08:45:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061008453946400000030148022>
Número do documento: 20061008453946400000030148022

Num. 31429062 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Ingá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800814-03.2019.8.15.0201

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Cobrança** proposta por **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, através de advogado habilitado, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, todos devidamente qualificados nos autos, visando receber o valor integral do seguro DPVAT.

Em síntese, o autor afirma ser o único filho e herdeiro do Sr. SEVERINO FERREIRA DE LIMA, que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 09/08/2018, por volta das 14h30min, no Município de Serra Redonda/PB. Alega que o seu genitor foi conduzido ao hospital de emergência e trauma em Campina Grande/PB, todavia, após complicações dos ferimentos, foi a óbito na data de 24/08/2018. Informa, ainda, que o pedido administrativo (sinistro nº 3180489192) foi indeferido, razão pela qual pretende receber na via judicial o montante da indenização legal. E, para tanto, instruiu a exordial com documentos (Id. 23899210 - Pág. 1 e 23898945 - Pág. 4).

Foi concedido o benefício da justiça gratuita (Id. 27462851 - Pág. 1).

A promovida apresentou contestação e documentos (Id. 30499028 - Pág. 1 ao 30499040 - Pág. 20), suscitando preliminarmente a ilegitimidade ativa *ad causam*, por inexistir prova da condição de único beneficiário, e a falta de interesse de agir, pois o autor teria dado azo ao cancelamento do pedido administrativo. No mérito, dentre outras questões, sustenta a falta de nexo de causalidade e efeito entre o evento morte e o acidente noticiado. Ao final, pugna pela improcedência do pedido.

Aportou impugnação (Id. 30961159).

Instados a especificar provas (Id. 31083265), o autor requereu a oitiva de testemunhas (Id. 31186833), enquanto a promovida declarou não ter provas a produzir (Id. 31283142).

É o breve relatório. Passo a decidir.



Assinado eletronicamente por: RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO - 12/01/2021 08:39:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011208392236300000036478113>
Número do documento: 21011208392236300000036478113

Num. 38247307 - Pág. 1

O processo tramitou de forma regular, não havendo nulidades a serem reconhecidas e declaradas de ofício, comportando julgamento no estado em que se encontra.

Aqui, registro que o destinatário da prova é o juiz, cabendo a este decidir sobre a necessidade ou não de sua produção ou renovação (art. 370, CPC). Deste modo, entendo ser despicienda a produção de novas provas, mormente a de natureza testemunhal, porquanto o acervo probatório existente nos autos é suficiente para a convicção desta magistrada, não se podendo falar, assim, em cerceamento de defesa (Precedente¹).

Ante de adentrar no mérito, analiso as **preliminares** aventadas.

- Da ilegitimidade ativa *ad causam*.

Em sede de seguro DPVAT não há se falar em imposição de litisconsórcio necessário para que figurem no polo ativo todos os beneficiários do *de cuius*. Deste modo, a eventual existência de outro(s) beneficiário(s) não retira de um deles o direito de pleitear o pagamento da indenização do seguro DPVAT, por se tratarem de credores solidários - mormente se integrarem o mesmo grau -, podendo, inclusive, cada qual exigir o cumprimento integral da prestação, respondendo perante os outros pela parte que lhes cabe, dando-se por adimplida a obrigação da seguradora.

Neste sentido, colaciono diversos julgados:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE. 1 - Convém destacar que por não ostentar o direito reclamado (seguro DPVAT) caráter personalíssimo, mas patrimonial, é passível de transmissão aos herdeiros/sucessores. 2 - A ação de cobrança em desfavor da seguradora pode ser proposta por um dos beneficiários ou por todos conjuntamente, haja vista que o ordenamento jurídico não prevê o pleito de indenização securitária como hipótese de litisconsórcio necessário. 3 - Na ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT não há necessidade de todos os beneficiários integrarem o polo ativo da demanda para pleitear indenização decorrente do seguro, por tratarem-se de credores solidários perante a seguradora, podendo cada um deles exigir o cumprimento da prestação por inteiro, respondendo perante os outros pela parte que eventualmente lhes caiba. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.” (TJGO - AC 03611909120178090029, Relator: NEY TELES DE PAULA, J. 15/04/2019, 2ª Câmara Cível, DJ 15/04/2019).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM REJEITADA. DEVER DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INTEGRAL EM CASO DE MORTE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A autora instruiu o feito com todos os documentos indispensáveis ao seu processamento, não havendo que se falar em carência da ação em razão da ausência de juntada do laudo elaborado pelo IML, documento este exigido unicamente para os casos em que o sinistro não resulte em morte, conforme disposição do art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74. 2. Comprovada a qualidade de beneficiária da parte autora, possui esta legitimidade para requerer o



pagamento integral da indenização devida em razão do falecimento do seu marido em acidente automobilístico. 3. O litisconsórcio entre os herdeiros do falecido não é necessário, de modo que, comprovada a qualidade de beneficiária, pode a parte autora requerer o pagamento integral do seguro DPVAT, sem prejuízo do direito de regresso por eventuais outros herdeiros. 4. Recurso desprovido. Sentença mantida. Decisão unânime.” (TJPE - AC: 5407634 PE, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, J. 20/11/2019, 2ª Câmara Cível, DJ 04/12/2019).

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR MORTE – QUALIDADE DE COMPANHEIRA COMPROVADA – RECEBIMENTO DO SEGURO INTEGRAL – CREDORES SOLIDÁRIOS – DESNECESSIDADE DE TODOS OS HERDEIROS NO POLO ATIVO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. No polo ativo da ação não precisa constar todos os herdeiros, eles são credores solidários da seguradora, podendo cada um deles ajuizar o pagamento da integralidade da dívida de acordo com o art. 267 do Código Civil. A seguradora, com o pagamento do limite do quantum, restará desonerada de sua obrigação. Parte que comprova sua condição de companheira do falecido. Seguro devido. Recurso conhecido e não provido.” (TJMS - AC: 08056641320178120021, Relator: Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, J. 09/10/2019, 1ª Câmara Cível, DJ 14/10/2019).

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - EVENTO MORTE – PLEITO ARGUIDO POR UMA ÚNICA HERDEIRA - PAGAMENTO INTEGRAL DA COBERTURA SECURITÁRIA – POSSIBILIDADE - ALEGADA EXISTÊNCIA DE DEMAIS HERDEIROS – IRRELEVÂNCIA – QUESTÃO QUE NÃO AFASTA A LEGITIMIDADE DA BENEFICIÁRIA – PRECEDENTES – RECURSO NÃO PROVIDO. A possibilidade da existência de demais herdeiros não tira a legitimidade de parte e nem o dever de indenizar da seguradora.” (TJMT - AC: 10026556720198110037, Relatora: SERLY MARCONDES ALVES, J. 02/09/2020, 4ª Câmara de Direito Privado, DJ 08/09/2020).

Deste modo, descabe exigir do herdeiro a comprovação de que é o único a ostentar essa condição, pois não se mostra razoável exigir prova da não existência de outros herdeiros que foge às suas possibilidades, incumbe a eventuais beneficiários, se existirem, tomarem as providências cabíveis para proteção de direitos.

Pelo exposto, **rejeito** a preliminar.

- Da falta de interesse de agir.

O Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo (RE nº 631.240/MG, Rel. Min. Roberto Barroso - 03/09/2014).

No entanto, é dispensável o exaurimento das vias administrativas para posterior ajuizamento de ação judicial, em razão dos comandos insertos no art. 5º, incs. XXXV e XXXIV, alínea ‘a’, da CF/88.



Por todos:

“APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ESGOTAMENTO - DESNECESSIDADE - INTERESSE DE AGIR PRESENTE. Nas ações de cobrança de indenização de seguro DPVAT, quanto o prévio requerimento administrativo seja imprescindível para o ajuizamento - sob pena de extinção sem resolução do mérito por falta de interesse de agir -, não é necessário o seu esgotamento na via extrajudicial, sendo suficiente a demonstração de que a parte autora assim o requereu, independentemente da resposta.” (TJMG - AC: 10000200554624001 MG, Relator: Fernando Caldeira Brant, J. 15/06/0020, DJ 18/06/2020).

“APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. VIA ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO. DESNECESSIDADE. O prévio exaurimento da via administrativa não constitui requisito para que se possa demandar em juízo, não configurando a falta de interesse de agir. (...). Sentença desconstituída. APELAÇÃO PROVIDA. DECISÃO MONOCRÁTICA.” (TJRS - AC: 70083920025 RS, Relatora: Denise Oliveira Cezar, J. 27/03/2020, 6ª Câmara Cível, DJ 03/09/2020).

“Em se tratando de pagamento de seguro DPVAT não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário.” (TJMS - AC: 08330443720188120001, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, J. 02/10/2019, 2ª Câmara Cível, DJ 03/10/2019).

“Embora desnecessário o exaurimento da seara administrativa, mostra-se imprescindível comprovação de que houve solicitação extrajudicial e acerca da pretensão resistida, de forma a justificar a invocação do Poder Judiciário.” (TJSP AC 10302703920148260506, Relator: Gilberto Leme, J. 23/10/2017, 35ª Câmara de Direito Privado, DJ 01/11/2017).

É de bom alvitre rememorar que a exigência não é do exaurimento na via administrativa, mas apenas a caracterização de mínima resistência por parte do recorrido, a fim de que se demonstre o interesse de agir.

No caso dos autos, os documentos anexados (Id. 23899210 - Pág. 1 e 30499039 - Pág. 1) comprovam que o pedido (sinistro nº 3180489192) na esfera administrativa foi negado.

Assim, forçoso **rejeitar** a presente preliminar.

No **mérito**, inicialmente registro que o comprovante de residência anexado (Id. 23899208 - Pág. 1), comprova o endereço do autor no Município de Serra Redonda-PB, termo judiciário desta Comarca.

Pois bem. O art. 5º, da Lei nº 6.194/74, estabelece que “*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*”.

Outrossim, a indenização devida no caso de morte do segurado é no valor de **R\$ 13.500,00**, conforme previsto no art. 3º, inc. I, da Lei nº 6.194/74.



Assim, para o pagamento da indenização prevista no Seguro Obrigatório DPVAT basta apenas a comprovação do acidente e do dano dele decorrente - nexo de causalidade -, circunstâncias que restaram devidamente comprovadas nos autos.

Dúvidas não há de que a vítima, SEVERINO FERREIRA DE LIMA, sofreu acidente automobilístico na data de 09/08/2018 e, em decorrência dos traumas, faleceu no dia 24/08/2018.

A certidão de óbito (Id. 23898945), o boletim de ocorrência (Id. 23899202), o prontuário médico-hospitalar (Id. 23899200 - Pág. 01/18) e a guia de recolhimento de cadáver (Id. 23899200 - Pág. 19) são documentos que comprovam os fatos, quais sejam, o sinistro, o evento morte e o nexo de causalidade.

Inclusive, no documento Id. 23899200 - Pág. 19, o médico Dr. Jaime Araújo declarou que o paciente SEVERINO FERREIRA DE LIMA “*deu entrada no hospital após queda de moto + fratura de femur proximal direito, não foi cirurgiado*” e “*Evoluiu c/ insuficiência renal e insuficiência respiratória (TEP?) vindo a óbito*”.

O pedido deduzido na esfera administrativa (sinistro nº 3180489192) foi negado, como se constata dos documentos anexados (Id. 23899210 - Pág. 1 e 30499039 - Pág. 1).

Os documentos pessoais constantes no Id. 23899208 - Pág. 1 e 23899203 - Pág. 1 atestam ser o autor filho do falecido.

A certidão de óbito inserida no Id. 23899205 - Pág. 1 comprova que a Sra. MARIA LINDALVA NASCIMENTO DE LIMA, genitora do autor, já era falecida quando do óbito do Sr. SEVERINO FERREIRA DE LIMA.

Dispõe o art. 4º, da Lei nº 6.194/1974, que “*A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil*”.

Por sua vez, o art. 792, do Código Civil, reza que “*Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária*”.

Sobre a vocação hereditária, vejamos o que estabelece o Código Civil:

“*Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:*

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

(...)

Art. 1.836. Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente.”



Vale registrar, no entanto, que “*No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito*” (art. 794, CC).

No caso em testilha, o autor logrou demonstrar ser filho do *de cuius*, portanto, beneficiário da indenização securitária.

E, como outrora já esclarecido, descabido exigir do herdeiro a comprovação de que é o único a ostentar essa condição, podendo pleitear o valor integral da indenização, mormente por não existir litisconsórcio ativo necessário.

Desta forma, o pagamento feito pela seguradora será feito de boa-fé e, por isso, deverá se considerar satisfeita a obrigação de pagar o valor do seguro.

No entanto, na eventualidade de surgir posteriormente outra pessoa que alegue ser, também, herdeira do falecido, esta deverá voltar-se contra aquele que recebeu o pagamento do seguro em tela.

Corroborando o entendimento exposto:

“*Desnecessário para o recebimento integral da indenização que todos herdeiros que componham o respectivo grau integrem a lide, já que, em um mesmo grau, todos os credores são solidários. Assim, cada um dos credores solidários tem o direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro, sendo que a dívida paga a um dos credores solidários extingue a obrigação até o montante que foi pago. Inteligência do art. 267 e 269, ambos do CC.*” (TJDF - AC 00009135520158070011, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, J. 22/11/2017, 7ª Turma Cível, DJE 12/12/2017).

“*Com efeito, os herdeiros do falecido vítima de acidente automobilístico são credores solidários que podem, conjunta ou isoladamente, buscar o recebimento integral do seguro obrigatório DPVAT, cabendo a quem receber a sua totalidade, no entanto, responder, futuramente, pela eventual quota parte do credor faltante. Neste contexto, todos os herdeiros podem conjunta ou isoladamente pleitear o resarcimento da indenização do seguro DPVAT, não havendo que se falar em obrigatoriedade da presença de todos os herdeiros no polo passivo da ação ou comprovação de ser a autora a única herdeira do de cuius, na medida em que este fato não pode prejudicar o ajuizamento da ação de cobrança.*” (TJPA - AC 00004643420128140100, Relatora: MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, J. 18/02/2019, 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DJ 18/02/2019).

“*A ausência de apresentação de declaração de único herdeiro não afasta o dever de o apelante em indenizar o apelado quando satisfeitas as exigências da lei e demonstrada a legitimidade do requerente. É dispensável a integração de todos herdeiros no polo ativo para pleitearem a indenização decorrente de seguro obrigatório já que se tratam de credores solidários perante a seguradora, podendo qualquer um deles exigir o cumprimento da obrigação. Precedentes.*” (TJCE - AC 01163734520188060001, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, J. 10/11/2020, 4ª Câmara Direito Privado, DJ 10/11/2020).



“APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DECLARAÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO. DESNECESSIDADE. LEGITIMIDADE. GENITORA DA VÍTIMA. SOLIDARIEDADE. 1. O art. 5º, caput, da lei n. 6194/74 determina que o pagamento do seguro DPVAT será devido mediante a prova do acidente e da lesão dele decorrente, que foi devidamente comprovado pelos documentos acostados. 2. A ausência de apresentação de declaração de único herdeiro não afasta o dever da apelante em indenizar quando satisfeitas as exigências da lei e demonstrada a legitimidade do requerente, que, no caso, é genitora da vítima. 3. É dispensável a integração de todos herdeiros no polo ativo para pleitear a indenização decorrente de seguro obrigatório em razão de condição de credores solidários perante a seguradora, podendo qualquer um deles exigir o cumprimento da obrigação. 5. Recurso conhecido e desprovido.” (TJAM - APL: 06259516320178040001, Relator: Délcio Luís Santos, J. 17/12/2018, 2ª Câmara Cível, DJ 01/02/2019).

Está demonstrado, pois, o fato constitutivo do direito do autor que, na condição de herdeiro-beneficiário, faz jus ao recebimento do valor integral da indenização securitária.

ANTE O EXPOSTO, resolvendo o mérito (art. 487, inc. I, CPC), **JULGO PROCEDENTE o pedido** inicial, para **condenar** a seguradora ré a pagar ao autor, a título de indenização securitária, a importância de **R\$ 13.500,00** (art. 3º, inc. I, Lei nº 6.194/74), quantia a ser corrigida monetariamente pelo INPC, a partir do evento danoso - sinistro (art. 5º, § 7º, da Lei nº 6.194/1974, e Súmulas 43² e 580³, do STJ), e acrescida de juros de mora de 1% a.m., a incidir da citação (art. 406, do CC, e Súmula 426⁴, do STJ).

Condeno a promovida nas custas processuais e nos honorários sucumbenciais, que fixo em 15% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC).

P. R. I.

Interposta apelação, **intime-se** a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, CPC-15) e, não havendo outros requerimentos, **remetam-se** os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Decorrido o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado, determino:

1. **Intime-se** a promovida para recolher o valor das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de protesto e inscrição na dívida ativa (arts. 394 e ss, do Código de Normas Judiciais).

2. **Intime-se** a parte autora para requerer o cumprimento do *decisum*, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Ingá-PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



1"O magistrado é o destinatário da prova, razão pela qual compete exclusivamente a ele a análise acerca de sua prescindibilidade, podendo, inclusive, indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias e devendo, ao apreciar os elementos de convicção anexados aos autos, indicar em sua decisão as razões de formação do seu convencimento, à luz do Princípio do Livre Convencimento Motivado (arts. 370 , parágrafo único , e 371 , do Código de Processo Civil de 2015). Ademais, consoante o disposto no art. 443 do CPC/2015, o juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos que já estejam suficientemente comprovados nos autos, como no caso ora sub examine." (TJDF - AC 20151010083547, Relatora: CARMELITA BRASIL, J. 05/04/2017, 2ª TURMA CÍVEL, DJE 24/04/2017, Pág.: 256/262).

"Verificando o Magistrado a desnecessidade da prova requerida para a formação de sua convicção, deve-se indeferir a sua realização, uma vez que é ele o destinatário da prova." (TJMG – AI 10024120337936001. Relator: Arnaldo Maciel, 18ª CÂMARA CÍVEL, DJ 01/03/2013, J. 26/02/2013).

2Súmula 43, STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo."

3Súmula 580, STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

4Súmula 426, STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."



EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) (as partes AUTORA/RÉ) intimada(s) de todo o teor da sentença prolatada nos autos ID 38247307....



Assinado eletronicamente por: AMAURI MENDES BARBOSA DA SILVA - 13/01/2021 07:00:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011307004376700000036567687>
Número do documento: 21011307004376700000036567687

Num. 38343067 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/02/2021 14:07:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021514073572200000037628260>
Número do documento: 21021514073572200000037628260

Num. 39482746 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.500,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2018 a Dezembro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	16/4/2020 a 12/2/2021	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	914 dias	1,110674
Percentual correspondente	914 dias	11,067353 %
Valor corrigido para 1/12/2020	(=)	R\$ 14.994,09
Juros(302 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 1.499,41
Sub Total	(=)	R\$ 16.493,50
Honorários (15%)	(+)	R\$ 2.474,03
Valor total	(=)	R\$ 18.967,53

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 10/02/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 1345	Nº DA CONTA JUDICIAL 1500110405452
DATA DA GUIA 09/02/2021	Nº DA GUIA 2716407	Nº DO PROCESSO 08008140320198150201	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA INGA		ORGÃO/VARA 2 VARA COMARCA INGA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 18967,53
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE IVANILDO FERREIRA DE LIMA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 67670601434
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4E5B781F4FC2C796				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/02/2021 14:07:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021514073617800000037628264>
Número do documento: 21021514073617800000037628264

Num. 39483150 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE INGA/PB

Processo n.º 08008140320198150201

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove IVANILDO FERREIRA DE LIMA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

INGA, 11 de fevereiro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/02/2021 14:07:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021514073639300000037628267>
Número do documento: 21021514073639300000037628267

Num. 39483153 - Pág. 1

EM ANEXO - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 17/02/2021 09:10:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709104438400000037691684>
Número do documento: 21021709104438400000037691684

Num. 39552038 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA **2ª VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **INGÁ/PB**,

(URGENTE, URGENTÍSSIMA)
-PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS DISTINTOS;

PROCESSO: **0800814-03.2019.8.15.0201**

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR INVALIDEZ

AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

IVANILDO FERREIRA DE LIMA, portador do CPF nº 676.706.014-34, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

Destarte, à parte autora ajuizou a presente demanda, objetivando receber indenização referente ao seguro DPVAT – INVALIDEZ, conforme descrito na exordial, a qual foi julgada procedente em parte, conforme sentença prolatada no ID nº 38247307.

“ANTE O EXPOSTO, resolvendo o mérito (art. 487, inc. I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a seguradora ré a pagar ao autor, a título de indenização securitária, a importância de R\$ 13.500,00 (art. 3º, inc. I, Lei nº 6.194/74), quantia a ser corrigida monetariamente pelo INPC, a partir do evento danoso - sinistro (art. 5º, § 7º, da Lei nº 6.194/1974, e Súmulas 43² e 580³, do STJ), e acrescida de juros de mora de 1% a.m., a incidir da citação (art. 406, do CC, e Súmula 426⁴, do STJ).

Condeno a promovida nas custas processuais e nos honorários sucumbenciais, que fixo em 15% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC).

P. R. I.
(...)” - Grifamos

Onde, a referida sentença transitou em Julgado, sem a interposição de Recurso.

Com o Trânsito em Julgado da sentença, a executada foi condenada a pagar a parte autora o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), com incidência de juros moratórios a partir da citação, à base de 1% (um



por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC desde a ocorrência do sinistro, mais honorários advocatícios sucumbenciais no patamar de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação.

-DO DEPÓSITO E CÁLCULOS:

Com o transito em Julgado da presente demanda, a Seguradora promovida depositou o valor devido através de depósito judicial no Banco do Brasil sob nº 1500110405452, conforme depósito DJO anexado no ID nº 39483150, a quantia de R\$ 18.967,53 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Banco do Brasil

Nº DA CONTA JUDICIAL 1500110405452			
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 10/02/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 1345	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 09/02/2021	Nº DA GUIA 2716407	Nº DO PROCESSO 08008140320198150201	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA INGA	ORGÃO/VARA 2 VARA COMARCA INGA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 18967,53
NOmE DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CNPJ / CNPJ 09248608000104
NOmE DO AUTOR / IMPETRANTE IVANILDO FERREIRA DE LIMA		TIPO DE PESSOA Física	CNPJ / CNPJ 67670601434
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4E5B781F4FC2C796			
CÓDIGO DE BARRAS			

Já a Planilha dos cálculos do DJO que também foi juntada pela Seguradora, no ID nº 39482748, reza todos os cálculos realizados na referida obrigação.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.500,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2018 a Dezembro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	16/4/2020 a 12/2/2021	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	914 dias	1,110674
Percentual correspondente	914 dias	11,067353 %
Valor corrigido para 1/12/2020	(=)	R\$ 14.994,09
Juros(302 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 1.499,41
Sub Total	(=)	R\$ 16.493,50
Honorários (15%)	(+)	R\$ 2.474,03
Valor total	(=)	R\$ 18.967,53



Assim, no levantamento dos respectivos ALVARÁS JUDICIAIS, deverá ser pago ao advogado subscritor da demanda, os honorários advocatícios SUCUMBENCIAIS arbitrados na sentença prolatada no valor (15%) de R\$ 2.474,03 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), conforme demonstrativo de cálculo/pagamento juntado pela Seguradora no ID nº 39482748, bem como, os honorários contratuais pactuados entre as partes, na monta de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal de R\$ 16.493,50 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), o que perfaz R\$ 3.298,70 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme estabelecido no tópico contido no Instrumento Procuratório anexado no ID nº 23899209, bem como, pelo Contrato de Honorários Advocatícios, que juntamos a presente petição.

finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

Campfire Journals /PB, No. 08, 2019

Fernando Fernández Lino
OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE HONORÁRIOS**
ADVOCATÍCIOS, figurando como **CONTRATANTE**,
Juanito Ferreira de Lima, portador(a) do RG
brasileiro, cidadão, Juiz de Fora, Brasil, CPF nº 676.706-014-34, residente e
nº 321.101-550 (PB), CEP nº 676.706-014, domiciliado(a) no(a) Rua 15 de Novembro
centro, Serrana, Pernambuco / 1983;

E como **CONTRATADO**, o **ADVOGADO**, O Bel **PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n.º 13.863B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, N.º 833, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700.8099, (83) 99935.9957, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO SERVIÇO JURÍDICO: O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a IMPETRAR NA JUSTIÇA COMUM, AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT face a sinistro de trânsito;

2 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Pelos serviços prestados e especificados na cláusula 1, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, 20% (VINTE POR CENTO), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências (nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94), conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, ASSINAM, na presença de testemunhas cheias de escravidão, que a tudo assistem.

das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.
 - PB, 10 / 08 / 2019.
CONTRATANTE: 
CONTRATADO: 
TESTEMUNHAS: 

3.863-B



Perfazendo o total a ser descontado em favor do advogado subscritor da demanda, a quantia de **R\$ 5.772,73 (CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)**, REFERENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CONTRATUAIS, respectivamente.

Já ao autor, DESCONTADOS os 20% (vinte por cento) referente aos honorários contratuais, sobre o valor principal de **R\$ 16.493,50 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, restará o valor de **R\$ 13.194,80 (TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

-DO PEDIDO:

FACE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência, que determine o levantamento do valor depositado, na conta judicial nº **1500110405452**, através da **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DISTINTOS**:

a) um em nome do autor **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, portador do CPF nº **676.706.014-34**, na monta de **R\$ 13.194,80 (TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**;

b) e outro correspondente aos honorários sucumbenciais MAIS os 20% (vinte por cento) referente aos honorários contratuais, em nome do causídico patrocinador da demanda, **PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA (CPF N° 991.440.344-15 – OAB/PB N° 13.863-B)** na monta de **R\$ 5.772,73 (CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)**.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande/PB, aos 17/02/2021.

Patrício Cândido Pereira.
OAB/PB nº 13.863-B.



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE INGÁ
2ª VARA MISTA**

PROCESSO NÚMERO - 0800814-03.2019.8.15.0201

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE LIMA
Advogado do(a) AUTOR: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - PB13863-B

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação em fase de cumprimento de sentença.



In casu, parte demandada informou o depósito judicial cumprindo a obrigação imposta na sentença (Id. 39483153), tendo a parte autora concordado e requerido a expedição de alvarás separados, um relativo ao crédito principal e outro com relação aos honorários sucumbenciais e contratuais.

É o relato. Decido.

Nos termos do art. 526 do CPC, efetuado o depósito da quantia devida, o autor será ouvido no prazo de 05 dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa.

Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.

É a hipótese dos autos, já que o(a)(s) credor(es) se manifestaram nos autos informando o adimplemento, sem apresentar qualquer oposição quanto à insuficiência de valores nem, tampouco, fazer outros requerimentos.

Ante o exposto, na forma do art. 526, §3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação e **extingo o processo**, pelo pagamento.

P. R. I.

Expeçam-se os competentes alvarás (principal e de honorários contratuais e sucumbenciais), conforme requerido (Id. 39552043), devendo ser descontado da parte principal os honorários contratuais, bem como devendo ser observado as recomendações para pagamento adotadas no período da Pandemia do Covid-19, insertas no Ofício Circular nº 14/2020 GAPRE.

Intime-se, ainda, a parte autora, por seu advogado, para fins de indicação da conta corrente do promovente e do causídico, para fins de confecção dos alvarás.

Em seguida, **intime-se** a parte demandada para recolher o valor das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de protesto e inscrição na dívida ativa (arts. 394 e ss, do Código de Normas Judicial).

Após o cumprimento das diligências acima, valendo a presente sentença como certidão de trânsito em julgado, arquive-se imediatamente os autos, em face da ausência de interesse recursal.

Publicada e registrada eletronicamente.

Ingá, 25 de fevereiro de 2021.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

ISABELLE BRAGA GUIMARAES - Juíza de Direito



PETIÇÃO EM ANEXO - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 28/02/2021 08:52:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022808523797500000038118796>
Número do documento: 21022808523797500000038118796

Num. 40010421 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE INGÁ/PB,

(URGENTE, URGENTÍSSIMA)

-INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCARIAS DO AUTOR E CAUSIDICO;

PROCESSO: 0800814-03.2019.8.15.0201

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR MORTE

AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

IVANILDO FERREIRA DE LIMA, portador do CPF nº 676.706.014-34, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

Douto Julgador, foi deferida a expedição/transferência de alvarás distintos, através de alvarás apartados, UM em relação aos honorários sucumbenciais e contratuais em favor do causídico e OUTRO alvará em relação ao principal do autor, conforme o despacho do ID nº 39908009.

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documento/39908009>

Expeçam-se os competentes alvarás (principal e de honorários contratuais e sucumbenciais), conforme requerido (Id. 39552043), devendo ser descontado da parte principal os honorários contratuais, bem como devendo ser observado as recomendações para pagamento adotadas no período da Pandemia do Covid-19, insertas no Ofício Circular nº 14/2020 GAPRE.

Intime-se, ainda, a parte autora, por seu advogado, para fins de indicação da conta corrente do promovente e do causídico, para fins de confecção dos alvarás.

-DAS CONTAS BANCARIAS:

Assim, aproveitamos para indicar as contas bancárias do autor e causídico, respectivamente. Assim, seguem:

-IVANILDO FERREIRA DE LIMA

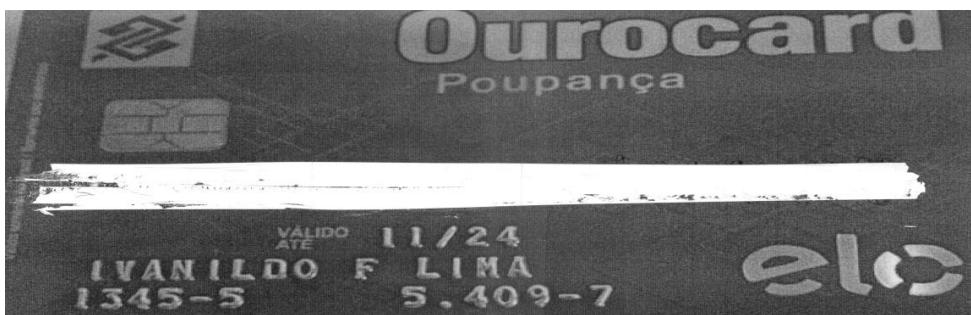
CPF nº 676.706.014-34

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 1345-5

CONTA POUPANÇA: 5.409-7





-PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA

CPF: 991.440.344-15

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 1634-9

CONTA CORRENTE: 108.376-7



-DO PEDIDO:

FACE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência, que determine o levantamento do valor depositado, na conta judicial nº 1500110405452, através da **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DISTINTOS**:

Expecam-se os competentes alvarás (principal e de honorários contratuais e sucumbenciais), conforme requerido (Id. 39552043), devendo ser descontado da parte principal os honorários contratuais, bem como devendo ser observado as recomendações para pagamento adotadas no período da Pandemia do Covid-19, insertas no Ofício Circular nº 14/2020 GAPRE.

a) um em nome do autor **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, portador do CPF nº 676.706.014-34, na monta de R\$ 13.194,80 (TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para a conta poupança:

-IVANILDO FERREIRA DE LIMA

CPF nº 676.706.014-34

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 1345-5

CONTA POUPANÇA: 5.409-7



b) e outro correspondente aos honorários sucumbenciais e honorários contratuais já deferidos, em nome do causídico, **PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA** (**CPF N° 991.440.344-15 – OAB/PB N° 13.863-B**) na monta de **R\$ 5.772,73 (CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)**, para a conta corrente:

-PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA

CPF: 991.440.344-15

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 1634-9

CONTA CORRENTE: 108.376-7

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande/PB, aos 28/02/2021.

Patrício Cândido Pereira.
OAB/PB nº 13.863-B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE INGÁ

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Ingá

Rua Venâncio Neiva, 7, Residencial, Centro, INGÁ - PB - CEP: 58380-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARÁ JUDICIAL Nº 103/2021
PROCESSO Nº 0800814-03.2019.8.15.0201**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ISABELLE BRAGA GUIMARAES, Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Mista de Ingá, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 39908009, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(a) Sr(a). **IVANILDO FERREIRA DE LIMA**, CPF n.º 676.706.014-34, a quantia de **R\$ 13.194,80 (treze mil cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: Ivanildo Ferreira de Lima, Banco do Brasil S/A

NUMERO DA AGÊNCIA: 1345-5

NÚMERO DA CONTA: 5.409-7 (conta Poupança)

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	10/02/2021	1345	1500110405452
DATA DA GUIA 09/02/2021	Nº DA GUIA 2716407	Nº DO PROCESSO 0800814-03.2019.8.15.0201	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA INGÁ	ORGÃO/VARA 2 VARA COMARCA INGA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 18967,53
NAME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NAME DO AUTOR / IMPETRANTE IVANILDO FERREIRA DE LIMA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 57670601434
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4E5B781F4FC2C796			
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjbpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de INGÁ-PB, e emitido em 26 de março de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) AMAURI MENDES BARBOSA DA SILVA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

ISABELLE BRAGA GUIMARAES
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE BRAGA GUIMARAES - 26/03/2021 09:12:29
[http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032609122976700000039169616](https://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032609122976700000039169616)
Número do documento: 21032609122976700000039169616

Num. 41137748 - Pág. 1

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: ISABELLE BRAGA GUIMARAES - 26/03/2021 09:12:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032609122976700000039169616>
Número do documento: 21032609122976700000039169616

Num. 41137748 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE INGÁ

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Ingá

Rua Venâncio Neiva, 7, Residencial, Centro, INGÁ - PB - CEP: 58380-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARÁ JUDICIAL Nº 104/2021
PROCESSO Nº 0800814-03.2019.8.15.0201**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ISABELLE BRAGA GUIMARAES, Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Mista de Ingá, no uso de suas atribuições legais, conforme sentença de Id 39908009, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(a) Sr(a). **PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA**, CPF nº 991.440.344-15, OAB: 13.863-B a quantia de **R\$ 5.772,73 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: Patrício Cândido Pereira, Banco do Brasil S/A

NUMERO DA AGÊNCIA: 1634-9

NÚMERO DA CONTA: 108.376-7 (Conta Corrente)

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	10/02/2021	1345	1500110405452
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
09/02/2021	2716407	0800814-03-2019-8-15-0201	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
INGÁ	2 VARA COMARCA INGA	RÉU	18967,53
NAME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NAME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
IVANILDO FERREIRA DE LIMA	Física	57670601434	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
4E5B781F4FC2C796			
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de INGÁ-PB, e emitido em 26 de março de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) AMAURI MENDES BARBOSA DA SILVA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

ISABELLE BRAGA GUIMARAES
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE BRAGA GUIMARAES - 26/03/2021 09:12:35
[http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103260912338800000039169622](https://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103260912338800000039169622)
Número do documento: 2103260912338800000039169622

Num. 41138504 - Pág. 1

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Ingá**

PROCESSO N° 0800814-03.2019.8.15.0201

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Acidente de Trânsito]

EXEQUENTE: IVANILDO FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) documento(s) em anexo, comprovante de envio a instituição bancária tal qual Banco do Brasil S/A...

2ª Vara Mista de Ingá-Pb, 9 de abril de 2021.

AMAURO MENDES BARBOSA DA SILVA

Técnico Judiciário

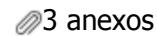


Assinado eletronicamente por: AMAURI MENDES BARBOSA DA SILVA - 09/04/2021 12:28:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040912283505400000039590279>
Número do documento: 21040912283505400000039590279

Num. 41587496 - Pág. 1

Zimbra**ing-vmis02@tjpb.jus.br****Segue Alvarás****De :** 2^a VARA MISTA DE INGÁ
<ing-vmis02@tjpb.jus.br>

Sex, 09 de abr de 2021 12:26

**Assunto :** Segue Alvarás**Para :** Banco do Brasil <age1345@bb.com.br>

Segue alvarás para pagamento/transferência de nº 103/2021 & 104/2021, referente ao processo de nº 0800814-03.2019.8.15.0201, como fora determinado em sentença, também em anexo.

IVANILDO FERREIRA DE LIMA - CPF: 676.706.014-34 (EXEQUENTE)**R\$ 13.194,80 (treze mil cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**PATRICIO CANDIDO PEREIRA - OAB PB13863-B - CPF: 991.440.344-15 (ADVOGADO)
R\$ 5.772,73 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)

 Alvará de Levantamento.pdf
79 KB **Alvará de Levantamento (1).pdf**
79 KB **Sentença.pdf**
25 KB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE INGÁ
Juízo do(a) 2º Vara Mista de Ingá
Rua Venâncio Neiva, 7, Residencial, Centro, INGÁ - PB - CEP: 58380-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Nº do Processo: 0800814-03.2019.8.15.0201

Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

EXEQUENTE: IVANILDO FERREIRA DE LIMA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de _19/_03/_21, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente, motivo pelo qual nesta data procedo ao arquivamento do processo, em cumprimento ao disposto na referida decisão.

INGÁ-PB, 9 de abril de 2021

AMAURI MENDES BARBOSA DA SILVA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AMAURI MENDES BARBOSA DA SILVA - 09/04/2021 12:30:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040912302316000000039590296>
Número do documento: 21040912302316000000039590296

Num. 41587813 - Pág. 1